

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII--11º DA REPUBLICA--N. 312

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 645, que autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação de engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Augusto Candido Pereira Baptista.

Lei n. 641, que estabelece o processo de arrecadação dos impostos de consumo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.496, que abre credito especial ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 3.476, que revalida a patente de invenção n. 1.040, de 6 de janeiro de 1891.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 17 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 18 do corrente — Circular n. 60

Ministerio da Guerra — Portarias de 18 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias o expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 18 e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Vição—Directoria Geral dos Correios

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Rural e Hypothecario.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 645—DE 17 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira a importancia da gratificação de engajado, de 7 de dezembro de 1889 até a data em que teve baixa do serviço

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira a importancia da gratificação de engajado, desde 7 de dezembro de 1889 até a data em que teve baixa do serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

LEI N. 641—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899 (*)

Estabelece o processo de arrecadação dos impostos de consumo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO E SUA INCIDENCIA

Artigo 1.º

O fumo e seus preparados, as bebidas, os phosphoros, o sal, o calçado, as velas, as perfumarias, as especialidades pharmaceuticas, o vinagre, as conservas, as cartas de jogar, os chapéus, as bengalas e os tecidos de lã e algodão que forem consumidos no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil ficam sujeitos aos impostos de consumo constantes da presente lei.

Artigo 2.º

Os impostos de consumo, de que trata o art. 1.º recahem:

§ 1.º O do fumo, não só sobre os preparados — charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, migado ou picado — como sobre os accessorios de palha e papel para cigarros.

§ 2.º O de bebidas, sobre as aguas mineraes, artificiaes, gazosas ou não, inclusive as denominadas — syphão ou soda; sobre o amer-picon, bitter, fernet-branco, vermouth e demais bebidas semelhantes; sobre as bebidas constantes dos n.ºs 130 e 131 da tarifa das Alfandegas, em vigor; sobre a cerveja e os vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos e como champagne.

Exceptuam-se a aguardente e o alcool, fabricados no paiz.

§ 3.º O de phosphoros, sobre phosphoros de madeira, de cera, ou de qualquer outra qualidade.

§ 4.º O do sal, sobre o commum ou grosso e sobre o purificado ou refinado, a granel ou em envoltorio de qualquer qualidade.

§ 5.º O de calçado, sobre o que se achar enumerado no art. 3.º, § 5.º.

§ 6.º O de velas, sobre as de stearina, spermacete, parafina ou de composição.

§ 7.º O de perfumarias, sobre todas as perfumarias, não comprehendidas as essencias simples e os oleos puros que constituem materia prima de diversas industrias, mas somente as preparações mixtas destinadas a uso de toucador, taes como: os oleos, locções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandoline, pós, pastas e extractos para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc., etc.; as aguas de Colonia, as aguas e vinagres aromaticos de qualquer especie; as tintas para cabello e barba; os dentifreios, os pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle; os sabões em fôrma, pães, massa, pó ou barra, uma vez que sejam perfumados; as pastilhas aromaticas para qualquer fim e outras semelhantes.

§ 8.º O de especialidades pharmaceuticas, sobre todo o remedio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e indicado em doses medicinaes e anunciado nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupos de molestias, ou estados morbidos diversos.

§ 9.º O do vinagre, não só sobre o vinagre commum ou de cozinha, branco ou de cor, inclusive o vinagre composto para conservas, mas tambem sobre o acido acetico liquido, solidado ou crystallizado e glacial ou crystallisavel.

§ 10.º O de conservas, sobre todas as conservas de carnes, peixes, crustaceos, doces, fructas ou legumes, exceptuados o xarque e o bacalhão.

§ 11.º O de cartas de jogar, sobre as cartas de jogar em baralho.

§ 12.º O de chapéus, sobre os chapéus de chuva ou de sol para ambos os sexos, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados; sobre os chapéus para cabeça para homens, senhoras e crianças, de lã, crina, palha, castor, seda ou outra qualquer qualidade semelhante.

§ 13.º O de bengalas, sobre as bengalas produzidas em fabricas ou importadas e expostas á venda em casas commerciaes.

§ 14.º O de tecidos de lã e algodão, sobre:

a) os tecidos de algodão lisos e entrançados, não especificados (crús, brancos, tintos e estampados);

b) os tecidos de algodão lavrados, de listras, xadrez, impressados, abertos e de phantasia, taes como: cambraias, cassas de listras, xadrez ou salpicos, fustões, setinetas lisas e de phantasia, musselinas, panninhos, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de phantasia abertos ou tapados, adamascados, crús, brancos, tintos e estampados;

c) tecidos de algodão, como brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem, cassas grossas lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez propria para forro, pannos listrados e proprios para ponches;

(*) Reproduz-se por ter sahido com engano na paginação.

- d) tecidos de lã, lã e algodão, alpacas, taes como cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinós, casemiras, prietas, serafinas, gorgorões riscados e semelhantes, lisos ou entrancados, lavrados ou adaliscados, baetas, baetilhas e flanelas brancas, tintas e estampadas;
- e) pannos (casemiras e cassetas, cheviots, flanelas, sarjas e diagonaes de lã pura;
- f) cobertores e mantas para cama, chales, ponches e palas de algodão, de lã ou de lã e algodão;
- g) tecidos de anagem proprios para saccoes e para enfardar, lisos e entrancados, em peça ou já reduzidos a saccoes.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 3º

Taxas dos impostos de consumo são :

§ 1.º Fumo :

—Charutos cujo preço não exceda de 40\$ o milheiro (cada charuto)—8 réis.— Idem, de preço de 40\$ a 300\$ o milheiro (cada charuto)— 20 réis.— Idem cujo preço exceda de 300\$ o milheiro (cada charuto)— 100 réis

Cigarros, por maço de vinte ou sua fracção.....	\$025
Fumo desfilado, picado ou mingado, por 25 grammas ou sua fracção.....	\$040
Rapé, por 125 grammas ou sua fracção.....	\$060
Papel para cigarros, em li-rinhos ou maços, até 130 morttalhas.....	\$040
Papel para cigarros, em blocos de 1.000 morttalhas para fabricantes ou cigarreiros, cada bloco.....	\$040
Palha, por maço de 50 morttalhas ou sua fracção.....	\$020

§ 2.º Bebidas :

Aguas denominadas syphão ou soda :

Por litro.....	\$060
Por garrafa.....	\$040
Por meia garrafa.....	\$020

Aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não :

Por litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$100
Por meia garrafa ou sua fracção.....	\$050

Amer-picon, bitter, fernet-branco, wormouth e bebidas semelhantes :

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meia garrafa.....	\$080

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da tarifa, a saber : licores communs ou doce de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como ps de banana, baunilhas, cacau, laranja e semelhantes ; a americana, o aniz, herva-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados apenas os licores medicinaes classificados no n. 229 da tarifa das Alfandegas :

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meia garrafa ou sua fracção.....	\$200

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa a saber : absinthio, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranja, eucalypsinthio, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o açool fabricados no paiz :

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meia garrafa.....	\$800

Cerveja :

Cerveja de fermentação baixa :

Por litro.....	\$075
Por garrafa.....	\$050
Por meia garrafa.....	\$025

Cerveja de alta fermentação :

Por litro.....	\$060
Por garrafa.....	\$040
Por meia garrafa.....	\$020

Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos e como champagne :

Por litro.....	\$500
Por garrafa.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$150

§ 3.º Phosphoros :

Por caixa de phosphoros de qualquer qualidade, contendo cada caixa até 60 palitos.....

\$020

Cada 60 palitos a mais ou fracção desta quantidade, contidos na mesma caixa.....

\$020

§ 4.º Sal:

Sal commum ou grosso por kilogramma.....

\$030

Idem refinado por 250 grammas ou sua fracção.....

\$025

§ 5.º Calçados:

Botas compridas, de montar, par.....

\$000

Botinas e cothurnos de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22 de comprimento, par.....

\$200

Idem, idem de mais de 0,22 ou de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, até 0,22, par.....

\$400

Idem, idem de mais de 0,22, par.....

\$700

Sapatos e borzequins de couro, pelle ou tecidos de algodão, lã ou linho, até 0,22, de comprimento, par.....

\$100

Idem, idem de mais de 0,22, par.....

\$200

Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.....

\$300

Chinellos e sandalias communs.....

\$050

Idem, idem bordadas de seda ou velludo.....

\$300

Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha, até 0,22, idem, idem de mais de 0,22.....

\$050

Entende-se por borzequins o calçado grosseiro de meia gasepa, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhoz commum.

\$100

§ 6.º Velas:

Por pacote, cartucho ou caixinha de velas, pesando liquido 250 grammas ou sua fracção.....

\$025

§ 7.º Perfumarias:

Perfumaria cujo valor não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto.....

\$020

Idem do valor de 5\$ a 10\$ a duzia, cada objecto.....

\$040

Idem do valor de 10\$ a 15\$ a duzia, cada objecto.....

\$060

Idem do valor de 15\$ a 20\$ a duzia, cada objecto.....

\$080

Idem do valor de 20\$ a 25\$ a duzia, cada objecto.....

\$100

Idem do valor de 25\$ a 60\$ a duzia, cada objecto.....

\$200

Idem do valor de 60\$ a 120\$ a duzia, cada objecto.....

\$500

Idem cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto.....

\$000

§ 8.º Especialidades pharmaceuticas:

Especialidades pharmaceuticas cujo valor não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto.....

\$020

Idem do valor de 5\$ a 10\$ a duzia, cada objecto.....

\$040

Idem, idem de 10\$ a 15\$ a duzia, cada objecto.....

\$060

Idem, idem de 15\$ a 20\$ a duzia, cada objecto.....

\$080

Idem, idem de 20\$ a 25\$ a duzia, cada objecto.....

\$100

Idem, idem de 25\$ a 60\$ a duzia, cada objecto.....

\$200

Idem, idem de 60\$ a 120\$ a duzia, cada objecto.....

\$500

Idem cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto.....

\$000

§ 9.º Vinagre:

Por litro.....

\$030

Por garrafa.....

\$020

Por 1/2 garrafa.....

\$010

Por kilogramma de acido acetico.....

\$500

§ 10. Conservas:

Por volume, pesando 250 grammas ou sua fracção.....

\$025

§ 11. Cartas de jogar:

Por baralho.....

\$500

§ 12. Chapéos.

CHAPEOS PARA SOL OU CHUVA

a) com cobertura de lã, linho ou algodão.....

\$500

b) com cobertura de seda pura ou com mescla de qualquer materia.....

\$000

c) com cobertura de qualquer qualidade, enfeitados com renda, franja ou bordados.....

\$500

d) idem, idem enfeitados ou não, com cabo de ouro ou prata ou com labores destes metaes.....

\$000

CHAPEOS PARA CABEÇA

Homens e meninos

a) chapéos de crina ou de palha de arroz, aveia, trigo e semelhantes.....

\$300

b) chapéos de feltro de castor, lebre e outros semelhantes.....

\$500

c) chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes até 10\$000.....

\$200

d) chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes acima de 10\$000.....

\$000

e) chapéos de pello de seda de qualquer qualidade e clagues.....

\$000

f) chapéos de lã.....

\$200

Senhoras e meninas

a) chapéos cujo preço não exceda de 5\$000.....

\$200

b) chapéos de preço de 5\$ a 20\$000.....

\$500

c) chapéos de preço de 20\$ a 50\$000.....

\$000

d) chapéos cujo preço exceda de 50\$000.....

\$000

2.º Nos demais casos, previstos nesta lei.

Artigo 12

O estampilhamento dos productos a que se refere o art. 1º, quando importados do estrangeiro competirá :

1.º Ao negociante retalhista ou mercador ambulante registrado que os adquirir para o movimento de seu commercio, no prazo de tres dias, contados da aquisição dos productos.

2.º Ao negociante por atacado ou importador, quando o comprador não for negociante, devendo o vendedor inutilisar as estampilhas. Neste caso o estampilhamento poderá ser feito englobadamente.

3.º Ao empregado da estação aduaneira que der sahida á mercadoria, quando esta não for importada por negociante importador registrado, que inutilisará as estampilhas do meio de carimbo da repartição. Igualmente neste caso, o estampilhamento se fará englobadamente.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo são equiparados aos importadores, os negociantes por grosso.

Artigo 13

O estampilhamento dos productos fabricados no paiz competirá exclusivamente aos fabricantes antes de lhes darem sahida das fabricas.

Exceptua-se das disposições deste artigo o fumo desfiado, picado ou migado vendido a fabricantes de cigarros.

Artigo 14

O fumo desfiado, picado ou migado destinado á venda a varejo só poderá sair das fabricas acompanhado das competentes estampilhas para serem colladas pelo retalhista na occasião de expor-o á venda.

Artigo 15

Os liquidos destinados a engarrafamento ou á venda a torno só poderão sair das fabricas acompanhados das competentes estampilhas para serem colladas e inutilisadas na occasião do engarrafamento e de iniciar o seu consumo.

Paragrapho unico. O engarrafamento dos liquidos será feito de modo que, iniciado em relação a um determinado casco, fique todo o liquido nelle contido engarrafado no mesmo dia.

Artigo 16

Considera-se não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e o producto estrangeiro ao qual forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

ESTAMPILHAS

Artigo 17

Os impostos de consumo sobre os productos de que trata o art. 1º, excepto o sal a granel, serão cobrados por meio de estampilhas especiaes, cujos typos, formatos, cores e valores o Governo determinará, accommodadas as disposições do art. 3º.

Artigo 18

Sómente os importadores, negociantes em grosso e fabricantes poderão comprar estampilhas. Aquelles por occasião do despacho nas alfandegas e mesas de rendas, os ultimos quando tenham necessidade para o estampilhamento de seus productos em quantia nunca inferior a 10\$000.

Artigo 19

E' prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos salvo quando se tratar de venda ou transferencia do estabelecimento commercial ou fabrica.

Artigo 20

O Poder Executivo, no regulamento que expedir, determinará o logar onde devem ser colladas as estampilhas, providenciando de modo que ellas sejam inutilisadas desde que entre em consumo a mercadoria.

Artigo 21

Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Artigo 22

Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser tiradas sem esforço e utilizadas de novo.

CAPITULO VI

FISCALIZAÇÃO

Artigo 23

Os fabricantes das mercadorias de que trata a presente lei, inclusive as pequenas officinas sujeitas ao registro, terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticos nas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario da produção da fabrica e o movimento de entrada e sahida de estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão examinados pelos agentes incumbidos da fiscalização todas as vezes que o julguem necessario.

§ 2.º Quando esses agentes encontrarem duvidas nos lançamentos da escripta especial, poderão pedir a escripta geral para se esclarecerem. No caso que esta não lhes seja facultada, levarão o facto ao conhecimento do chefe da estação fiscal competente, para que este requisito do juizo competente a escripta geral do estabelecimento.

Artigo 24

Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o serviço de arrecadação e fiscalização da forma que julgar conveniente para os interesses do fisco observadas as prescripções da presente lei.

Artigo 25

O Governo determinará as gratificações dos agentes incumbidos da fiscalização, as quaes deverão constar de uma quota fixa accommodada ás circumstancias locais e de outra correspondente á porcentagem que for arbitrada conforme a arrecadação effectuada.

Nos impedimentos por molestia, vencerão elles metade dessas gratificações, competendo a outra metade aos seus substitutos.

Artigo 26

Serão igualmente abonados aos agentes fiscaes 50 % das multas impostas em virtude de diligencia sua e effectivamente arrecadada.

Artigo 27

Incumbe aos agentes fiscaes :

- 1º, velar pela completa execução desta lei e do regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes e examinando, quando julgar conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem ;
- 2º, lavrar os autos de infracção ;
- 3º, apprehender as mercadorias em contravenção dos regulamentos, lavrando o competente auto ;
- 4º, apresentar um specimen de cada producto ou preparado que encontrar em infracção para prova material da contravenção ;
- 5º, visar o registro das fabricas e casas commerciaes e examinar a escripta dos fabricantes ;
- 6º, desempenhar qualquer outra função que se contenha no limite de suas attribuições ;
- 7º, solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funções ;
- 8º, exercer a mais activa vigilancia para impedir que saiam das fabricas mercadorias, sem estarem estampilhadas, apprehendendo os productos que houverem sido expedidos em contravenção ;
- 9º, inspecionar :
 - a) o fabrico de rotulos para verificar si os mesmos se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros ;
 - b) os productos nacionaes expostos á venda para verificar si trazem rotulos em lingua estrangeira ;
- 10º, prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funções.

Artigo 28

Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, quando no exercicio de suas funções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma doCodigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto tomando duas testemunhas, auto que será remetido pelo chefe da repartição ao procurador da Republica.

No caso da disposição precedente, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Artigo 29

Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carrel, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transportes, si os productos sujeitos ao imposto, em descarga nessas estações, estão devidamente estampilhados, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações até que os remetentes ou destinatarios os abram ou autorizem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remetente um auto de infracção nos termos desta lei e apprehenderá o mesmo producto.

Artigo 30

Os fiscaes poderão penetrar sempre nas fabricas e ali exercer suas funções, a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Paragrapho unico. Não são consideradas fabricas para os effeitos desta disposição as casas particulares, cujos moradores, membros de uma familia, se dediquem a alguma das industrias de que trata a presente lei.

Artigo 31

Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

Artig 32

Os agentes encarregados da fiscalização serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, independente de proposta.

CAPITULO VII

DAS PENAS E DA APLICAÇÃO

Artigo 33

As infracções ás disposições dos regulamentos sobre a presente lei serão punidas, mediante processo administrativo que terá por base o auto.

O auto é formalidade essencial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Artigo 34

Fica o Poder Executivo autorizado a imprimir multas até 5:000\$000.

§ 1.º Na reincidência as multas serão dobradas no dobro.

§ 2.º Além das multas impostas, serão apreendidas as mercadorias não selladas, selladas incompletamente ou com sellos falsos e já servidos.

Artigo 35

O auto, base do processo administrativo, levará ser lavrado com a precisa clareza e individualização, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que ocorrerem.

Artigo 36

O auto será lavrado por empregados da fiscalização.

§ 1.º O auto, base do processo administrativo quando lavrado pelos funcionarios da fiscalização independará de testemunhas quando não as houver.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Artigo 37

O Poder Executivo, no regulamento que expedir, determinará as formulas do processo a se instaurar, uma vez lavrado o auto, estabelecendo os prazos, a publicidade do processo, e todas as mais condições necessarias á defesa.

§ 1.º A decisão será proferida pelo chefe da estação fiscal competente, fundada rigorosamente na prova dos autos.

§ 2.º Desta decisão haverá recurso para a instancia superior.

Artigo 38

Os recursos serão ordinarios, e de revista.

I. O ordinario caberá de todas as decisões de primeira instancia e será interposto:

a) na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro para o director da Recebedoria da mesma Capital Federal;

b) nos demais Estados para o delegado fiscal.

II. O de revista caberá das decisões proferidas em segunda instancia sobre infracções a que estejam impostas multas superiores a cento de réis e será interposto para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º De qualquer decisão proferida em primeira instancia como das proferidas em segunda sobre infracções a que estejam impostas multas de mais de 1:000\$, haverá recurso *ex-officio* sempre que as decisões forem favoraveis as partes.

§ 2.º O recurso voluntario das decisões proferidas, tanto em primeira como em segunda instancia, será interposto no prazo de 15 dias, a contar da data da intimação da decisão de que se recorrer e o *ex-officio* no mesmo acto da decisão.

Artigo 39

Si o recurso versar sobre multa, não será acceto sem deposito prévio de sua importância.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 40

E' considerada contravenção a exposição á venda dos productos tributados, sem o competente sello.

Artigo 41

São considerados expostos á venda todos os productos a que se refere o art. 1º, que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou em moveis.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se os liquidos acondicionados em pipas, quartolas, bordalezas e barris, destinados a serem engarrafados ou retalhados e que tenham sido adquiridos de conformidade com o art. 7. Nestes casos o commerciante retalhista provará que as pipas, bordalezas ou barris estão intactos, e exhibirá não só a nota de que trata o art. 57, mas também a quantidade de estampilhas a que ella se refere.

Artigo 42

Todos os productos da industria nacional que forem exportados para paizes estrangeiros são isentos do imposto de consumo, o qual será restituído ao fabricante em estampilhas das especies relativas aos productos exportados.

Artigo 43

Todo o fabricante deverá applicar aos seus productos um rotulo impresso, no qual declare o nome do fabricante, a rua ou numero da fabrica ou a expressão—Industria Nacional, o peso e todas as demais declarações que forem exigidas no regulamento a bem da fiscalização e exacta arrecadação do imposto.

Artigo 44

Não é permittida a sahida de productos das fabricas nem dos armazens alfandegados antes do nascimento nem depois do occaso do sol.

Artigo 45

Não é permittido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos em todo ou em parte em lingua estrangeira, nos termos da lei n. 452 de 3 de novembro de 1897.

Não é permittida a importação de productos fabricados no exterior que trouxerem rotulos em todo ou em parte em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal ou quando forem artefactos para fabricas.

Artigo 46

Não serão admittidos a despacho nas Alfandegas phosphoros, velas e cigarros de qualquer qualidade ou procedencia, que não estejam acondicionados em caixas, maços ou carteiras, etc., etc.

Igualmente não será permittida a sahida das fabricas e a exposição á venda dos phosphoros, cigarros e velas que não satisfaçam a suas condições.

Artigo 47

Os vendedores ambulantes deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes, todas as vezes que elles o exigirem.

Artigo 48

Verificando-se a mudança de localidade, nome de rua, numero da casa, composição da firma social ou qualquer outra das indicações exigidas por esta lei, deverá ser de uso advertida a respectiva estação fiscal.

Artigo 49

As fabricas que se fecharem ou suspenderem a produção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto á repartição competente e não poderão recommençar a trabalhar nem serem de novo abertas, sem que tambem comuniquem á mesma estação fiscal a continuação de suas operações.

Artigo 50

Para o stock existente actualmente nas casas commerciaes de chapéos e tecidos poderá o Governo vender estampilhas a prazo nunca excedente de seis mezes:

Artigo 51

Os fabricantes, os importadores e os negociantes por grosso das mercadorias sujeita ao imposto de consumo são obrigados a entregar ao comprador uma nota de venda com a declaração dos productos vendidos e das estampilhas entregues ou colladas aos productos.

Artigo 52

O fabricante, o importador e o negociante por grosso é responsavel, além da multa que lhe cabe, pela em que incorrer o negociante retalhista, si por processo administrativa ficar provado que a infracção lhe é devida.

Igualmente o negociante retalhista é responsavel pela multa que caberia ao fabricante, importador ou negociante por grosso, si este demonstrar a sua inculpatidade.

Artigo 53

Os importadores e os negociantes por grosso são obrigados a entregar as estampilhas correspondentes aos productos que venderem.

Artigo 54

Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para a dita cobrança será:

1º, para os productos nacionaes, o preço da fabrica, adicionando-se mais 10 %;

2º, para os productos importados, o preço que houver sido calculado nas alfandegas por occasião do despacho. Neste calculo as repartições aduaneiras levarão em conta não só o valor das mercadorias (inclusive o frete) ao cambio do dia, mas tambem os direitos, e a esse total adicionarão 10 %.

Parapho unico. Para a execução do n. 1º deste artigo, os fabricantes deverão supprir as agencias fiscaes, de tabellas das marcas e preços dos generos de sua produção.

Artigo 55

Os fabricantes dos productos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados a inutilisar as estampilhas que entregarem ao comprador ou que collarem aos seus productos, com o seu nome ou firma, marca de fabrica ou simples iniciaes, a tinta, picote ou outro qualquer meio, comtanto que fique visivel o valor do sello.

Artigo 56

Continua em pleno vigor o decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897, ampliada a todos os productos de fabricação nacional a disposição do art. 1º letra b do mesmo decreto.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda faça executar.

Capital Federal, 14 de novembro de 1899, 11º do Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3.476 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1899

Revalida a patente de invenção n. 1.040, de 6 de janeiro de 1891

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que requereu D. Luiza Ferro Cardoso, viuva e herdeira do engenheiro Daniel Pedro Ferro Cardoso, concessionario da patente de invenção n. 1.040, de 6 de janeiro de 1891, concedida para uma applicação nova do ar por meio mecanico para a evaporação dos liquidos pelo aparelho que denominou «Evaporador mecanico» e á vista das allegações com que justificou a sua pretensão decreta:

Artigo unico. Fica revalidada a patente de invenção n. 1.040, de 6 de janeiro de 1891, constante da relação que acompanha o decreto n. 3.147, de 7 de dezembro de 1898.

Capital Federal, 6 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N.º 3.496-DE 17 DE NOVEMBRO DE 1899

Abro ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 7:750\$, para occorrer ao pagamento devido ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Francisco Alberto Guillon por vencimentos que deixou de receber na qualidade de lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 518, de 16 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 7:750\$, para occorrer ao pagamento ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Francisco Alberto Guillon da referida quantia por vencimentos que deixou de receber de 1 de março de 1895 a 31 de maio de 1896, na qualidade de lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 17 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Millet.

Sr. Presidente da Republica.—O decreto legislativo n. 518, de 16 de novembro de 1898, autorizou o Governo a pagar ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos de professor da extincta Escola Militar desta Capital, que deixou de receber desde janeiro de 1895, e bem assim aos demais lentes e professores vitalicios das escolas militares, que estejam em idênticas condições.

Em condições iguaes ao Dr. Lopes Machado se acha, além de outros officiaes para pagamento de cujos vencimentos se abriram os necessarios creditos por decretos ns. 3.235, 3.273 e 3.380, de 17 de março, 12 de maio e 25 de agosto ultimos, o tenente-coronel do corpo de engenheiros Francisco Alberto Guillon, que é credor da quantia de 7:750\$, por vencimentos que deixou de receber de 1º de março de 1895 a 31 de maio de 1896, na qualidade de lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre a abertura do crédito preciso para ocorrer a este pagamento ouviu-se, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra, c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, o Tribunal de Contas, que foi de parecer que o referido crédito pode ser legalmente aberto.

Por isso, apresento a vossa assignaturao incluso decreto.

Capital Federal, 17 de novembro de 1899.
— J. N. de Meleiros Mallet.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Concedeu-se aposentadoria, de accordo com o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao tenente honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduel, no lugar de pedagogo do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e ao porteiro da direcção geral de engenharia alferes honorario do exercito José da Silva Brayner no lugar de porteiro da da extinta directoria geral de obras militares, visto terem sido, em inspecções de saúde a que se submetteram, julgados soffrer de molestias incuraveis que os tornam invalidos para exercerem a sua profissão;

Declarou-se que, de accordo com o disposto nos arts. 293 do código das disposições communs a instituições de ensino superior approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e 286 do regulamento que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o professor da aula de francez da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João Theodoro Gottlieb Uffacker tem direito a perceber mais 10 % do respectivo vencimento, além dos 5 % que já percebe, acrescimo que lhe deverá ser pago a contar de 2 de janeiro de 1898, dia immediato aquelle em que completou 15 annos de serviço effectivo no magistério.

Mandou-se:

Classificar na 2ª companhia do 15º batalhão de infantaria o capitão Paulino Felipe Simões, visto ter, por decreto de 13 de outubro findo, revertido à 1ª classe do exercito;

Reverter do quadro extranumerario para o ordinario o capitão da arma de infantaria Antonio Eugenio Ramalho, visto haver cessado o motivo de sua permanencia naquella quadro.

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 2º regimento de artilharia José Cardoso Borges, e ao forriell graduado do 19º batalhão de infantaria Raymundo Antonio Alves Pereira, com o soldo por inteiro de cabo de esquadra, visto contarem mais de 25 annos de serviço e haverem sido em inspecções de saúde, a que foram submettidos, julgados incapazes de continuar no serviço do mesmo exercito.

Foram:

Reformados, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, os soldados Odorico Esteves de Sá, do 2º batalhão de artilharia com o soldo por inteiro, e Camillo Pereira Mariano, do 2º batalhão de infantaria, com o soldo por inteiro e valor da farinha, o primeiro por ter-se inutilizado para o serviço em acção do mesmo serviço, e o segundo por contar mais de 30 annos de serviço e haver sido em inspecção de saúde, a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

Transferidos:

Na arma de artilharia:

Os majores Alfredo de Simas Egeas do 2º regimento para o estado-maior da arma, Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti, do 4º batalhão para o 2º regimento, e Thomaz Cavalcanti de

Albuquerque, do estado-maior para o 5º batalhão, e Francisco Baptista da Silva Pereira, 5º para o 4º batalhão;

Os capitães Claudio da Rocha Lima, da 1ª bateria do 2º regimento para a 3ª do 6º batalhão; Emilio de Azevedo, da 3ª bateria deste batalhão para a 1ª daquelle regimento; Henrique da Silva Pereira, de ajudante do 5º regimento para a 2ª bateria do 6º batalhão, e Bernardino Antonio, do Amaral da 2ª bateria deste batalhão para o cargo de ajudante daquelle regimento.

Na arma de infantaria:

Os capitães Benedito Marcellino de Araujo, da 4ª companhia do 2º batalhão para o cargo de ajudante do 32º; José Nicolão Tolentino de Lemos, de ajudante deste batalhão, para a 4ª companhia daquelle; João de Lemos, da 4ª companhia do 15º batalhão para a 4ª do 5º, e Justino José de Souza, da 4ª companhia deste batalhão para a 4ª daquelle os dous ultimos, conforme pediram.

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados a arma a que pertencem, o tenente do 30º batalhão de infantaria Claudio Joaquim de Farias Mattos e os alferes José Alves da Silva e David Gonçalves de Oliveira, do 16º batalhão de infantaria, e Francisco Salerno Moreira, do 9º da mesma arma, e Armínio Silveira, do 17º batalhão, este de accordo com o disposto no motivo 2º do § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e avelles nos termos da resolução de 1 abril de 1871.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de novembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados os coronéis Antonio Leite de Figueiredo e João Baptista de Oliveira Sobrinho e o capitão Gabriel de Souza Neves para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na sede da secção de Matto Grosso, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Devolveram-se:

Ao tenente-coronel Raymundo de Sá Cavalcanti, na comarca de Pacatuba, no Estado do Ceará, devidamente apostillada, a patente do alferes da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da mesma comarca Lindro José dos Santos;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, afim de ser restituída ao interessado, para os effectos que julgar convenientes, a guia do pagamento do sello, em duplicata, da patente do capitão-cirurgião do 47º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Caeteté, Brásilino Corrêa de Lacerda;

— Recomendou-se ao juiz federal na secção de Matto Grosso que, para ser attendida a proposta para preenchimento dos logares de supplentes do respectivo substituto nas circumscripções daquelle secção, que informe em que data os nomeados prestaram compromisso, devolvendo ao mesmo tempo os titulos que não foram solicitados dentro do prazo legal.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens ao commandante do districto militar no Rio Grande do Sul para que a guarda e condução do Dr. João de Barros Cassal, que se acha preso em Alegrete e que deve partir da lli no primeiro vapor que sahir para esta Capital, afim de apresentar-se ao Supremo Tribunal Federal na sessão de 16 de dezembro proximo, sejam confiadas a uma escolta tirada da força federal estacionada naquella localidade. — Communhou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas, para os fins convenientes e em referencia ao officio de 24 de outubro ultimo, as patentes do capitão Olavo Pires Barbosa, tenente José Luiz Pires Lins e alferes Augusto Custodio de Oliveira da guarda nacional da comarca de Santa Luzia do Norte, no referido Estado;

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Pará, devidamente apostilladas, as patentes dos tenentes-coronéis Agnelo Esperidião de Arrozellas Galvão e José Leandro dos Santos Cabral, da guarda nacional da comarca de Porto de Móz;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, afim de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o empregado da pharmacia «Honório do Prado» João Anastacio Pinheiro Porto pede dispensa do serviço de guarda do 6º batalhão de infantaria da mesma milicia;

Ao mesmo commandante as patentes dos seguintes officiaes:

Juvencio Joaquim da Silveira.

João Alves Pinto Quedes Junior.

Luiz Caruso.

Arthur Miranda.

Bernardo Antonio da Silva Gradim.

Joaquim Augusto Teixeira.

Izolino Santos.

João Valverde de Miranda Filho.

Jorge Gonçalves da Pinho.

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a patente do capitão Joaquim Polycarpo da Silveira Magalhães, da guarda nacional da comarca de Baependy;

Ao coronel commandante da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Francisco Luiz da Silva Leal, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Sergipe as patentes do major Joaquim da Silva Heitor e do capitão Tito Rodrigues Sandes, da guarda nacional do alludido Estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a, patentes do major Ernesto Brazil de Mattos e dos tenentes Belchior de Souza Pinto e Francisco Felix de Freitas, da guarda nacional da comarca de Maranguape;

— Transmittiu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 23 de março de 1860 e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o sentenciado Fernando Viseu pede perdão da pena de cinco annos que lhe foi imposta pelo jury desta Capital em sessão de 14 de junho do corrente anno.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por titulos de 17 de novembro foram exonerados, a pedido, dos cargos de delegado:

Da 4ª circumscripção urbana, o Dr. Manoel João de Segadas Vianna Junior;

Da 15ª circumscripção, João Vicente Torres Homem;

Da 3ª circumscripção suburbana, o Dr. Leopoldo Meira.

Foram transferidos:

O delegado da 7ª circumscripção urbana, Dr. Raymundo da Cunha Filho, para a 4ª circumscripção urbana;

Para a 7ª e da 9ª circumscripção urbana, Dr. João Baptista de Campos Tourinho;

Para a 9ª circumscripção urbana e da 1ª circumscripção suburbana, Arthur de Meira Lima.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para os cargos de delegados:

Da 15ª circumscripção, o Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva;

Da 1ª circumscripção suburbana, o Dr. Raul Chaves de Camargo;

Da 3ª circumscripção suburbana, o cidadão Albino Pereira Suzano.

Por portarias de 18 do corrente:

Foram transferidos: do cargo de delegado da 12ª circumscrição para a 13ª o Dr. João Góes Manso Sayão; da 5ª circumscrição urbana para a 12ª o Dr. Henrique Ewbank Tamborim; e da 7ª circumscrição suburbana para a 5ª urbana o tenente-coronel José Victoriano da Oliveira Moura.

— Ficou sem efeito a portaria de nomeação do cidadão major Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida para o cargo de 3º suplente da 7ª circumscrição urbana.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º suplente da 4ª circumscrição urbana o cidadão Manoel dos Reis.

— Foram nomeados: delegado da 7ª circumscrição suburbana o Dr. Thomaz Pessoa de Paula Rodrigues e 3º suplente da 4ª circumscrição urbana o major Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida.

Foram transferidos, do cargo de 1º suplente de delegado da 4ª circumscrição urbana para igual cargo na 7ª também urbana, o Dr. Antonio Angra de Oliveira, e desta para aquella o major Leopoldo Carlos Castrioto.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado da 5ª circumscrição suburbana o Dr. Euzébio do Nascimento Silva.

Foi exonerado, a seu pedido, o inspector seccional da 15ª circumscrição José Antonio de Oliveira Castro e nomeado para substituí-lo Alvaro de Albuquerque.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, José Clementino do Monte do lugar de fiscal dos impostos de consumo no 5º districto do Estado do Ceará.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Joaquim José dos Santos Corrêa para o lugar de fiscal dos impostos de consumo no 5º districto do Estado do Ceará;

Antonio Luiz de Albuquerque para o lugar de fiscal do imposto de sal no districto de Granja, Estado do Ceará;

Manoel Fausto do Nascimento para o lugar de porteiro-cartorário da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná;

Bellarmino Accioli de Vasconcellos para o lugar de fiscal do imposto de consumo do sal no município de Cocó, no Estado do Ceará.

— Por portarias de 18 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Delfino Freire de Rezende;

De dous mezes, em prorrogação, ao 2º escripturário da Alfandega, do Pará, Miguel Rodrigues Souto, ambas com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier.

Rectificação

A licença concedida por portaria de 14 do corrente mez ao inspector, em comissão, da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, Flaviano da Silveira Fontes, é de um mez e não de dous mezes, como foi publicado.

Circular n. 60— Ministerio da Fazenda, 18 de novembro de 1899.

Tendo o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro comunicado, em officio n. 671, de 10 do corrente, que somente as Alfandegas de Paranaguá, Aracajú, Ceará, Espirito Santo, Santa Catharina e Bahia e as Mesas de Rendas de Itaquy e Estancia tem remettido aquella repartição os mappas estatísticos exigidos pela circular n. 7, de 6 de fevereiro ultimo, mas ainda assim incompleta e demoradamente, não pôde este ministerio deixar de censurar

os Srs. inspectores das alfandegas e administradores de Mesas de Rendas pela falta em que desse modo incorreram, a qual revela o pouco interesse, por parte dos mesmos, em auxiliar a administração, não obstante tratar-se de um serviço de grande importancia e sufficientemente remunerado. — Joaquim Murinho.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi dispensado o medico adjunto do exercito, na guarnição do Estado da Bahia, Dr. Joaquim Veredim do Araujo Lopes.

Foram nomeados:

Porteiro da Direcção Geral de Engenharia o major honorario do exercito José Carolino Chaves;

Bibliothecario do Collegio Militar o major honorario do exercito Jorge José Asthon.

Requerimentos despachados

Alferes José Luiz de Souza Sobrinho.—Ao commandante da Escola Preparatoria do Rio Pardo para informar.

Alferes José Carneiro Maciel da Silva e 2º sargento Aristeo Alcides de Seixas.—Ao commandante da Escola Militar do Brazil para informar.

Cunha, Cirne & Cia.—Apresentem-se á concurrencia publica, de accordo com o edital da Intendencia Geral da Guerra.

Furriel Mariano Fructuoso do Rego Barros.—Indeferido, por inhabilitação.

Segundos sargentos spaninondas de Siqueira Côrtes e João Nepomuceno de Oliveira e soldado Zeferino da Costa Maia.—Indeferidos, por excesso de idade.

Alferes José Corrêa de Macedo.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1899

Mercedes Drummond Mendonça Figueiredo, pedindo os favoros do montepio na qualidade de viúva de Miguel Antonio de Araujo Figueiredo, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Heleosina Braga Fróes, pedindo os favoros do montepio na qualidade de viúva de Francisco do Carmo Fróes, ex-fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão de pagamento da joia e contribuições effectuado pelo fallecido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Wenceslão Ferreira Braga 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 18 de novembro de 1899

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que o pedido do commando superior da guarda nacional desta Capital, para que seja removido para a praça Tiradentes n. 31, onde se acha installada a repartição daquelle commando, o aparelho telephónico que se achava no predio em que funcionou o mesmo commando, não pôde ser attendido, porque esse aparelho pertence ao Ministerio da Guerra; ordenando-se, entretanto, mandar proceder á installação de outro appa-

relo, desde que seja depositada no Thesouro Federal a importancia das despesas, como determina o art. 8º do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.

— Foi autorizado o director do Jardim Botânico a intimar o proprietario do «Restaurant Campestre» a retirar-se do respectivo chalet, visto ter o jardim necessidade do terreno por elle occupado.

— Communicou-se ao prefeito do Districto Federal que foram dadas as precisas providencias para que pela Repartição dos Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brazil sejam aceitos como officiaes e independentes de remuneração os telegrammas que, em materia de saúde publica, forem expedidos pelas autoridades sanitarias do Districto.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de novembro de 1899

Autorizou-se a fiscalização da Estrada de Ferro Central do Alagôas a fazer entrega á Alagôas Railway Company, Limited, dos documentos que por esta lhe são apresentados semestralmente para o devido exame da commissão de tomada de contas, depois de rubricados pela referida fiscalização.

Dia 18

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença do conductor do trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Curiaçio Pereira Gonçalves, para tratar de sua saúde.

— Foi prorogada por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença do telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Pereira de Oliveira, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 118 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.

Em solução á materia constante de vosso officio n. 917, de 6 do corrente, no qual propuzestes uma tarifa especial para a expedição de bagagens, encomendas e mercadorias, da estação Central para a do Norte e vice-versa, de accordo com o projecto que orizenastes e acompanhou o citado officio, bem como a suppressão das vantagens do art. 8º das Condições Regulamentares aos pontos situados além da estação do Norte, declaro que resolvo autorizar semelhantes providencias em caracter provisorio.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira.
— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1899

Central Bahia Railway Company, Limited, recorrendo da divergencia havida na interpretação de clausulas do seu contracto, relativamente ás despesas da companhia, para o juizo arbitral, de accordo com a clausula XXV do decreto n. 6.637, de 31 de julho de 1877. — Complete o sello dos documentos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Rosendo Americo dos Santos, praticante dos correios da Bahia, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

D. Olympia Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque, pedindo restituição da certidão de baptismo do seu fallecido filho 2º official Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque. — Entregue-se mediante recibo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO
FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 6 do corrente, foi mandado submeter a inspecção da saúde o amanuense João Francisco de Almeida Branlão.

—Por outras de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o agente do Correio da estação de Sant'Anna (Estrada de Ferro Central do Brazil) Fructuoso de Almeida, sendo nomeado para substituí-lo D. Olympia Orminda de Almeida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

74ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcante e G. de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares, por se achar em gozo de licença, e João Barbalho, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 1.271—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcante; paciente, Amaleu Pardini.—Foi concedida a impetrada ordem de soltura, unanimemente; proposta a responsabilidade da autoridade que occasionou o constrangimento illegal do paciente, não se venceu, votando por ella os Srs. H. do Espírito Santo e Pindahiba de Mattos.

N. 1.286—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, José de Andrade Figueira.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo substituto do juiz seccional do Districto Federal, unanimemente.

N. 1.289—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, Manoel Pereira Gomes.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na sessão de 25 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelo delegado de policia da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, contra os votos dos Srs. H. do Espírito Santo e Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 350—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espírito Santo e Americo Lobo; peticionario, Manoel Gonçalves Borges.—Foi confirmada a sentença condemnatoria; votando os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça pela desclassificação do crime, e imposição da pena do art. 294, § 2º do Codiglo Penal.

Recursos eleitoraes

N. 54—Paraná—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, Manoel Corrêa de Freitas; recorrida, a Comissão Municipal de Corityba.—Tomando se conhecimento do recurso eleitoral, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Gonçalves de Carvalho, que julgam ser inconstitucional a lei que creou tal recurso, é lhe negado provimento, contra o voto do Sr. H. do Espírito Santo.

N. 50—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; recorrente, José Norberto de Mello; recorrida a junta eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.—A mesma decisão do de n. 54.

Appellações civeis

N. 448—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espírito Santo e Americo Lobo; appellante, a União Federal; appellado, Raphael Guilian Gusman.—Foi reformada a sentença, para se julgar procedente a acção e nulla a patente de invenção concedida ao appellado, contra os votos dos Srs. H. do Espírito Santo e Americo Lobo.

N. 449—Pernambuco—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, o procurador seccional de Pernambuco; appellado, F. P. Bolitreau.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellação commercial

N. 474—Amazonas—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; appellante, Amazon Steam Navigation Company; appellados, Marques Borges & Comp.—Foi confirmada a sentença, menos na parte relativa aos lucros cessantes, contra o voto do Sr. Americo Lobo. Suspeito o Sr. Lucio de Mendonça.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 330—Amazonas—Aggravante, a Companhia de Seguros Amazonense; aggravado, Maximino José da Motta.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 330—Amazonas—Aggravante, a Companhia de Seguros Amazonense; aggravado, Maximino José da Motta.—Distribuiu-se, em substituição, ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Appellação civil

N. 556—Porto Alegre—Appellante, o Juizo; appellados, Eduardo Cooper & Comp.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

PASSAGENS

Revisão

N. 327—Ao Sr. Americo Lobo.

Appellação civil

N. 330—Ao Sr. Americo Lobo.

Homologações

N. 236—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 237—Ao Sr. André Cavalcante.

COM DIA

Appellações civeis

N. 539—Relator, o Sr. João Barbalho.

N. 442—Relator, o Sr. João Pedro.

Revisão

N. 423—Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 17 de novembro de 1899..... 3.179:446\$678

Idem do dia 18:

Em papel..... 259:618\$242

Em ouro..... 26:775\$691

286:393\$933

3.465:840\$611

Em igual periodo de 1898.... 3.990:932\$692

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de novembro de 1899..... 1.373:281\$178

Idem do dia 18..... 96:607\$733

1.469:888\$916

Em igual periodo de 1898.... 654:889\$985

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de novembro de 1899..... 43:911\$205
Idem do dia 1 a 18..... 647:283\$981
Em igual periodo de 1898... 276:763\$958

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.887, de 4 do corrente, pagamento de 264\$718 a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.888, da mesma data, idem de 13\$200 a Dias, Garcia & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.889, da mesma data, idem de 1:488\$461 a diversos, idem no mez de junho ultimo á mesma estrada;

N. 1.907, de 6 do corrente, idem de 587\$500 a diversos, de fornecimentos em julho e agosto ultimos á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.890, de 4 do corrente, idem de 147\$ a diversos, de fornecimentos nos mezes de fevereiro e março ultimos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.891, da mesma data, idem de 13\$800 a diversos, de fornecimentos em julho e agosto ultimos á mesma estrada;

N. 1.892, da mesma data, idem de 59\$100 a diversos, de fornecimentos em agosto ultimo á mesma estrada;

N. 1.962, de 10 do corrente, idem de 74\$ a J. C. Guimarães, de fornecimentos em setembro ultimo á Directoria do Jardim Botânico;

N. 1.971, de 11 do corrente, idem de 766\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado no mez de outubro ultimo;

N. 1.893, de 4 do corrente, idem de 141\$ a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.939, de 6 do corrente, idem de 717\$ a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo ao Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 1.941, da mesma data, idem de 1:899\$550 a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo á mesma repartição;

N. 1.902, da mesma data, idem de 720\$ a Avelino Mendes & Comp., de fornecimentos em julho ultimo á Repartição dos Telegraphos;

N. 1.903, da mesma data, idem de 919\$300 a diversos, de fornecimentos em agosto e setembro ultimos á Repartição dos Correios;

N. 1.883, de 4 do corrente, idem de 16\$ a José Gomes Ferreira, de fornecimentos em julho ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.873, da mesma data, idem de 24\$ a Couto Irmão & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo á mesma estrada;

N. 1.872, da mesma data, idem de 23\$750 a Rocha Teixeira & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo á mesma estrada;

N. 1.858, de 3 do corrente, idem de 3:494\$100 a diversos, de concertos e fornecimentos em setembro e outubro ultimos á Repartição dos Correios;

N. 1.871, de 4 do corrente, idem de 63\$ a Martins Rocha & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.870, da mesma data, idem de 256\$400 a Henri Le Fèvre, de fornecimentos em julho ultimo á mesma estrada;

N. 1.914, de 6 do corrente, idem de 1:129\$306 a diversos, de fornecimentos em março, abril, maio, junho, julho e setembro ultimos á mesma estrada;

N. 1.857, de 4 do corrente, idem de 400\$ à Gazeta Commercial e Financeira, da publicação de um edital sobre o arrendamento da Estrada de Ferro Paulo Affonso de julho e agosto ultimos;

N. 1.913, de 6 do corrente, idem de 650\$ a Borlido, Moniz & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.912, da mesma data, idem de 9\$200 a Fonseca Santos & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ultimo à mesma estrada;

N. 1.906, da mesma data, idem de 3:55\$700 a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo à Repartição dos Correios;

N. 1.908, da mesma data, idem de 1:000\$ à Companhia Carris Urbanos, do transporte de malas da Administração dos Correios do Districto Federal durante o mez de agosto ultimo;

N. 1.909, da mesma data, idem de 33:68\$700 a diversos, de fornecimentos em agosto, setembro e outubro ultimos à Repartição dos Correios;

N. 1.911, da mesma data, idem de 1:28\$320 a diversos, de fornecimentos em julho e agosto ultimos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.886, de 4 do corrente, idem de 2:52\$280 a diversos, de fornecimentos em julho ultimo à mesma estrada;

N. 1.882, da mesma data, idem de 1:57\$300 a diversos, de fornecimentos em agosto e setembro ultimos à mesma estrada;

N. 1.885, da mesma data, idem de 151\$750 a diversos de fornecimentos em agosto ultimo à mesma estrada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Avisos:

N. 6.989, de 9 do corrente, pagamento de 2:621\$321 à Companhia do Gaz, de gaz consumido durante o terceiro trimestre do corrente anno na Secretaria de Estado;

N. 6.987, da mesma data, idem de 1:166\$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel da casa onde funciona a Directoria Geral de Sanle Publica;

N. 6.971, de 7 do corrente, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, das despesas por elle feitas durante o mez de outubro ultimo;

N. 6.974, da mesma data, idem de 14\$ ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Marcelino Luiz de Vargas Bantas, de despesas miudas por elle pagas no mez de outubro ultimo;

N. 6.973, da mesma data, idem de 4:719\$284 das folhas dos empregados e operarios livres e dos presos da Casa de Correção relativas ao mez de outubro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 253, de 21 de outubro, pagamento de 5:612\$331, credito da Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento ao 1º secretario da Legação em Montevidéo, removido para Washington, bacharel Raul Franklin Reidner do Amaral, como ajuda de custo para despesas de estabelecimento.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 112, da Delegacia do Thesouro em São Paulo, de 6 de agosto de 1898, pagamento de 4:835\$274, credito da delegacia para satisfazer dividas em exercicios findos;

Do juiz de orphão de Valença, idem de 47\$879 a Manoel Tavares de Gouvêa, juros de capital em nome dos orphãos.

Requerimentos:

De Hyppolito de Oliveira Braga, idem de 163\$160, de desconto soffrido em seus vencimentos como empregado da Estrada do Ferro Central do Brazil;

De José Manoel de Novaes, idem de 198\$260, idem.

Exercicios findos—requerimentos:

De Euripedes de Oliveira, pagamento de 1:543\$991, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra em 1897;

De Sebastião Corrêa do Nascimento, idem de 91\$100, de peças do fardamento que deixou de receber no anno de 1895;

De Ottoni, Silva & Comp., idem de 480\$, de fornecimentos ao Hospital Maritimo de Santa Izabel em 1897

De Carlota Emilia e Barros, idem de 250\$, de montepio relativo aos mezes de novembro e dezembro de 1898;

De Maria Eulalia Leal, idem de 195\$, de montepio no periodo de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1897;

De Florencia Lopes de Andrade, idem de 10\$920, do meio-soldo do mez de dezembro de 1898.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.989, de 8 do corrente, pagamento de 2:470\$400 a diversos, de fretes, impressão, encadernação e fornecimento de artigos de expediente a varias repartições deste ministerio.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Wordsworth*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itauna*, para Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Tagus*, para Antonina, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Cordilheira*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paragay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Colombo*, para Santos e Genova, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aymoré*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo, de um maço de jornaes para Benjamin França, em R. zende, e de uma encomenda para o Sr. coronel Visconde de Quissaman, em Quissaman.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de novembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.0	21.3	15.3	81	7.1	E	1.0	KN	Gottas	. Gottas	
4 h. m....	755.0	21.4	15.8	81	1.3	ENE	1.0	KN	—	—	
7 h. m....	756.5	22.3	15.3	77	1.0	S	0.9	C. CK. KN	—	—	
10 h. m....	755.8	25.4	15.8	68	2.2	N	0.9	CK. KN	—	—	
1 h. t....	755.2	26.8	17.8	67	2.2	N	0.8	CK. KN	—	—	
4 h. t....	754.9	23.8	16.6	77	1.0	S E	1.0	CK. KN	—	—	
7 h. t....	755.3	23.1	16.5	79	1.6	NNE	1.0	CK. KNN	—	—	
10 h. n....	756.4	22.0	15.8	81	2.4	NNE	0.9	CK. KN N	Gottas	. Gottas	
Médios....	755.59	23.24	16.05	76.4	2.4	—	0.9	—	—	—	

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 27.7; minimo 7 h. manhã, 20.8.

Evaporação em 24 horas 2.8.

Chuva cahida: 7 hs. da manhã, gottas; 7 horas noite, 0. 0. Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação (heliographo) 2 h. 0.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 17 de novembro de 1899.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenômenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	755.4	21.8	15.9	82	2.7	N. E	0.5	C. CK			
4 h. m....	755.0	21.4	15.3	84	2.4	E.	0.4	C. K.			
7 h. m....	756.5	23.0	15.9	76	2.2	E.	0.6	C. CK			
10 h. m....	756.4	23.9	17.3	78	2.4	S. E	1.7	C CK			
1 h. t....	754.5	25.0	18.4	78	6.3	SS.E	0.7	CK. CK			
4 h. t....	753.3	24.7	18.9	82	5.9	S. E.	0.7	CK.			
7 h. t....	754.1	23.4	18.8	88	0.0	Nulla	0.9	C. CK KN			
10 h. n....	754.1	23.4	18.8	88	0.0	«	0.8	C. CK			
Médios....	754.91	23.32	17.47	82.0	2.7	—	0.7				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 26.8; minimo 7 h. manhã, 20.5.
 Evaporação em 24 horas 1.7.
 Horas de insolação (heliographo) 4 h. 58."

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Re-
 partição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo
 Antonio, em 17 de novembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.12	22.9	17.36	88.3	NE	—	—	—
3 a.	756.36	21.3	16.93	90.0	NE	—	—	—
6 a.	755.59	21.5	17.33	91.0	WNW	Sombrio.	CK. CS. SK	7
9 a.	756.20	24.6	18.60	81.0	NNW	Idem.	CS. CK. NK	9
1/2 d.	755.56	26.0	18.65	74.8	SE	Claro.	CS. K. CK	7
3 p.	753.51	25.0	19.65	83.0	SE	Idem.	CK. KN. K.	9
6 p.	753.44	24.8	19.20	82.3	SE	Idem.	C. CK. CS	6
9 p.	754.02	23.7	19.52	90.3	NNW	Idem.	CS. C	0

Temperatura maxima-exposta..... 25°8
 » » á sombra..... 23°7
 » » minima..... 20°8
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1 m/m.9
 Duração do brilho solar..... 6,46

Santa Casa da Misericórdia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da
 Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora
 da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Se-
 nhora do Socorro, e de Nossa Senhora das
 Dores, em Cascadura, foi no dia 14 de no-
 vembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	797	826	1.623
Entraram.....	41	13	54
Sahiram.....	6	13	19
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	827	823	1.650

O movimento da sala do banco e dos consultorios
 publicos foi, no mesmo dia, de 432 consultantes, para os
 quaes se aviaram 512 receitas.

Fizeram-se 32 obturações de dentes.

— E no dia 15:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	827	823	1.650
Entraram.....	22	28	50
Sahiram.....	13	22	35
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	830	827	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios
 publicos foi, no mesmo dia, de 498 consultantes para
 os quaes se aviaram 561 receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

Obituário— Sepultaram-se no dia 12
 de novembro 48 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas..... 2
 Variola..... 9
 Outras causas..... 37

48

Nacionais..... 35

Estrangeiros..... 13

48

Do sexo masculino..... 35

Do sexo feminino..... 13

48

Maiores de 12 annos..... 28

Menores de 12 annos..... 20

48

Indigentes..... 11

Abastecimento de agua—Ex-
 tracto dos boletins diarios dos engenheiros
 dos districtos da Inspeção Geral das Obras
 Publicas:

No dia 3 de novembro:

Tinguá e Commercio..... 71.049.000
 Maracanã e affluentes..... 21.674.000
 Macacos e Cabeça..... 23.006.000
 Carioca e Morro do Inglez..... 6.595.000
 Andarahy e Tres Rios..... 7.272.000

Além das outras derivações antes do
 Pedregulho, o reservatorio de S. Chris-
 tovão recebeu.....

3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 814.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio..... 71.031.000
 Maracanã e affluentes..... 18.204.000
 Macacos e Cabeça..... 23.006.000
 Carioca e Morro do Inglez..... 7.453.000
 Andarahy e Tres Rios..... 7.552.000

Além das outras derivações antes do
 Pedregulho, o reservatorio de S. Chris-
 tovão recebeu.....

3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 938.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio..... 67.057.000
 Maracanã e affluentes..... 18.831.000
 Macacos e Cabeça..... 23.006.000
 Carioca e Morro do Inglez..... 8.932.000
 Andarahy e Tres Rios..... 7.685.000

Além das outras derivações antes do
 Pedregulho, o reservatorio de S. Chris-
 tovão recebeu.....

3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 914.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio..... 68.706.000
 Maracanã e affluentes..... 19.113.000
 Macacos e Cabeça..... 23.428.000
 Marioca e Morro do Inglez..... 7.926.000
 Andarahy e Tres Rios..... 7.873.000

Além das outras derivações antes do
 Pedregulho, o reservatorio de S. Chris-
 tovão recebeu.....

3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 371.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio..... 66.481.000
 Maracanã e affluentes..... 19.833.000
 Macacos e Cabeça..... 24.286.000
 Carioca e Morro do Inglez..... 7.563.000
 Andarahy e Tres Rios..... 8.142.000

Além das outras derivações antes do
 Pedregulho, o reservatorio de S. Chris-
 tovão recebeu.....

3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 693.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio..... 70.902.000
 Maracanã e affluentes..... 19.678.000
 Macacos e Cabeça..... 23.753.000
 Carioca e Morro do Inglez..... 7.050.000
 Andarahy e Tres Rios..... 7.532.000

Além das outras derivações antes do Pe-
 dregulho, o reservatorio de S. Chris-
 tovão recebeu.....

3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 800.000

No dia 9:

Tinguá e Commercio.....	70.833.000
Maracanã e afluentes.....	18.875.000
Macacos e Cabeça.....	23.753.000
Carioca e Morro do Inglês.....	7.776.000
Andaraib e Tres Rios.....	7.273.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.0000
E o do Morro da Viuva.....	671.000

No dia 10:

Tinguá e Commercio.....	70.819.000
Maracanã e afluentes.....	18.791.000
Macacos e Cabeça.....	23.753.000
Carioca e Morro do Inglês.....	7.150.000
Andaraib e Tres Rios.....	7.273.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	828.00

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta de calculo, mecanica racional, construção, estradas e hydraulica; e ás 11 horas realizar-se-ha a segunda parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental para admissão.

Escola Polytechnica, 18 de novembro de 1899.—O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame pratico, segunda-feira, 20 do corrente, ás 11 horas da da manhã, os seguintes senhores:

1ª série medica (Physica)

Gerçom Lins de Albuquerque.
Dionysio Cabeda Silveiro.
João Francisco Soares Brandão.
Oswaldo Coelho de Oliveira.
Benjamin Fernandes Pinto Coelho.
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
José Alves Valença.
Theodorico Teixeira da Silva e Souza.
Alfonso do Ligorio Gama Costa Mac-Dowell.
Mario Torres.
José Carlos de Arruda.
Antonio Sattyro Bittencourt Barbosa.

Turma suplementar

Mário Augusto Teixeira.
Juvenil da Rocha Vaz.
Favorino de Freitas Mercio.
Rodolpho Abreu Filho.
Florentino Herbster Pereira.
Adolpho Herbster Pereira.
Luiz Soares de Gouveia Junior.
Othon Pimentel.
Eurico de Azevedo Villela.
João Carlos de Albuquerque.
José Arthur da Rocha Frota.
Antonio Augusto Ribeiro.

2ª série medica (Anatomia)

José da Silva Oliveira.
Aloysio de Castro.
Adolpho Bandeira Rodrigues.
Alexandre Souto Castagnino.
Julio Azurem Furtado.
Octacilio Francisco Pessoa.
Raul Leitão da Cunha.
Humberto Netto Gottuzo.
Octavio de Andrade Lima e Castro.
Armando Castro de Oliveira.
Jonas Thales de Miranda.
Raul Azevedo.

Turma suplementar

Eduardo Vidal de Oliveira.
Artido do Pamplo a Corte Real.
Deolino de Oliveira Cintra.
Alvaro Nunes Furtado.
Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
Eduardo Gaspar Santiago.
Antonio Mendes Das Fernandes.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Julio Cesario de Mello.
João Hippolyto de Azevedo e Sá.
José Pereira de Magalhães.

3ª série medica (Physiologia)

Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
José Teixeira de Castro Junior.
Joaquim Gomes Harizan.
João de Almeida Tavares.
Mario Floriano de Toledo.
Eisaldo Ferreira Goyos.
Neyo Bicudo.
Caetano Munhoz da Rocha.
Antonio José Azevedo do Amaral.
Francisco Pedro Monteiro da Silva.
Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.
Aristides de Campos Seabra.

Turma suplementar

Oscar Publico de Mello.
Galdino Martins do Valle.
Alfredo Egydio de Oliveira.
Eduardo Jorge Wanderley.
Pedro Baptista de Oliveira.
Manoel Feliciano da Motta e Aleuquerque.
Augusto Linhares.
Cicero de Barros Cordeira.
Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.
Carlos Eugenio Corseuil.
Orlando Monteiro Roas.
Agenor Guimarães Porto.

4ª série medica (Pharmacologia)

José Nava.
José Barbosa de Barros.
Manoel Venancio Campos da Paz.
Licio Lopes Sertão.
Alfonso Alves de Almeida.
José Theodorico de Macedo.

5ª série medica (Op. rações e apparatus)

Abilio Pereira Sampaio.
Octacilio Aureliano Camello de Albuquerque.
Joaquim Bello de Almeida.
José Ricardo de Sá Reo Oliveira.
Olyntho de Abreu e Silva.
Arthur do Valle Lins.
Joaquim Paulo de Souza Junior.
José Teixeira Bastos.
José Augusto M. Nogueira da Gama.
Josephino Satyro de Santa Rosa.
Octavio Pereira de Andrade.
Henrique de Brito Belfort Roxo.

Turma suplementar

Silvino Canella.
Manoel Murtinho de Souza Nobre.
Alvino Ferreira de Aguiar.
Luiz do Nascimento Gungel.
Benjamin Vieira Coelho.
Francisco Carneiro de Souza.
Bento Urbano da Costa.
Manoel Morsillac Motta.
Gil Goutart Filho.
Cesar Augusto Mendes Velloso.
Manoel Alfonso Ferreira.
Aureliano Leite Barcello.

6ª série medica (Hygiene)

Alfredo Leal de Sá Pereira.
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
Eduardo Augusto Brandão Pirajá.
Octavio Camara de Sá Brito.
Eugenio de Souza Nunes.
Domingos Rubião Alves Pereira.
Hedonso Augusto Leonides Leite.
Edelberto de Lellis Ferreira.
Adolpho Luiz Hasselman.
Gabriel Pio da Silva Junior.
Antonio Marcial Junior.
João José Henriques.

Turma suplementar

João Baptista de Lacerda.
Vital Molessto da Silva Mello.
Octavio Lisboa de Souza.
Arthur de Oliveira Figueiredo.
Daciano Goulart.
João Nery.
Guilherme Augusto Gonçalves Junior.
Domiciano Augusto dos Passos Maia.
Antonio Estanislão Affonso de Vasconcellos.
Bernardino do Nascimento Moura Junior.
Sebastião Marques das Neves.
Nicolão Becker Pinto.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.—
Dr. E. Menezes.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá no dia 22 do corrente, ao meio-dia, proposta, em carta fechada, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1900, de generos alimenticio, forragem e ferragem para os animaes e outros artigos, a saber:

Rincho das praças

Aletria, kilo; arroz de Iguape, kilo; azeite doce, litro; dito Plaignol, litro; assucar de 1ª, 2ª e 3ª, kilo; aguardente, litro; bacalhão, kilo; banha de Porto Alegre, kilo; dita americana, kilo; batata inglesa, kilo; dita de Lisboa, kilo; carne de vacca, kilo; carne de porco, kilo; carne secca do Rio Grande, kilo; dita do Rio da Prata, kilo; café em grão, kilo; ração de duas laranjas ou bananas, uma; farinha de Magé, litro; dita de Surubhy, litro; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo; lenha da matta, kilo; queijo de Minas Geraes, kilo; massa nacional para sopa, kilo, dita estrangeira, kilo; manteiga Domagny, kilo; dita nacional, kilo; sal, litro; toucinho de Minas Geraes, kilo; dito americano, kilo; ração de temperos e verduras, kilo; vinagre branco de Lisboa, litro, vinagre tinto de Lisboa, litro; dito tinto nacional, litro; vinho virgem, litro; pão de trigo, kilo.

Hospital

Biscuitos nacionaes, kilo; cevadinha, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de vitella, kilo; chá preto, kilo; dito verde, kilo; chocolate, kilo; frangos, um; gallinhas, uma; lombo de Minas, kilo; leite de vacca, kilo; lavagem de roupa, peça; matte em folha, kilo; dito em pó, kilo; marmellada nacional, kilo; ovos, um; sagú, kilo; tapioca, kilo; vinho do Porto Rocha Leão, garrafa, vinho do Porto Villar d'Allen, garrafa; vinho fino para dietas, litro; vinho fino para medicamentos, litro.

Forragem e ferragem

Alfafa, kilo; capim verde, kilo; farello, kilo; milho mudo, kilo; canna ubá, kilo; cravos para ferraduras milheiro; ferraduras para cavallo, duzia; ferraduras para muares, duzia.

Diversos artigos

Espirito de vinho de 36º, garrafa; kerozene brilhante, caixa; sabão amarello, kilo; vassouras de piassava, duzia; vassouras de piassava para cocheira, duzia; vassouras de palha americana, duzia; vassouras de matta, duzia, carvão de pedra New Castle, tonelada; dito Cardiff, tonelada; carvão vegetal, sacco.

Os concorrentes são obrigados a enviar até a vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando, pedindo para serem admittidos, juntando a elle bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as tres horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, devem depositar na Contadoria da Brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Quartel Central, 8 de novembro de 1899.—
O capitão secretario, Antonio Tavares Areas.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição vae proceder, de 1 a 30 de novembro proximo, á cobrança á bocca do cofre do imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

Recebedoria, 31 de outubro de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

QUINTO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos da renda da penna de agua do 5º districto do exercicio de 1896, no prazo de trinta dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angela M. de Pinho.
Alberto Sertorio.
Antonio da Silva Oliveira.
Antonio Gomes de Souza Lima.
Antonio José de Abreu & Comp.
Antonio José de Oliveira & Comp.
Antonio Silva Ribeiro.
Antonio (meno.).
Cecilia M. Monteiro de Barros.
Cecilia Carmen de Jobim.
Egydio P. de Souza Mello (Dr.).
Francisco dos Santos S. Barbosa.
Iguilhme Alves Mendonça.
Jzabel Polucena Lima Couto.
Joaquim França Barbosa.
João E. Ribeiro.
João da Silva Solleiro.
José Antonio Gonçalves Agra Filho.
José Antonio de Mendonça.
José Francisco Gonçalves.
José Maria dos Santos.
Lucas Pinto de Oliveira.
Luiz Martins do Amaral.
Maria Mendes.
Manoel Machado.
Manoel F. Camacho.
Rachel B. de Faria.
Rodrigo P. N. de Andrade.

Contencioso do Thesouro Federal, 24 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

SEXTO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos da renda da penna de agua, no 6º districto, do exercicio de 1896, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angelo Imberino.
Antonio de Carvalho Britto.
Antonio Joaquim da Costa Couto (Dr.).
Antonio José Rodrigues.
Antonio Manoel da Silveira.
Antonio Meirelles.
Antonio de Souza Marques.
Antonio L. Rodrigues.
Augusto Richard.
Carlota A. Carloso Moreira.
Clara Candida P. da Cunha.
Clara Maria da Conceição Patrocínio.
Egas M. Telles de Sampaio.
Elidia C. de Souza.
Francisco de Salles Rego (Dr.).
Francisco Alvares Tavares.
Guilherme Dias da Silva.
João Madureira.
José Ignacio Pereira.
José Alves Bittencourt.
José de Carvalho Britto.
Joaquim de Oliveira Leão.
Lydia de Oliveira Gonçalves.
Leocadio Antonio da Silva Filho.
Manoel Antonio J. Nobrega.
Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.

Manoel dos Santos Villar.
Mariana Augusta Coelho.
Narciso Alves Moreira.
Victorino Candido Soccorro.

Directoria do Contencioso, 1 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

DECIMO DISTRICTO

São convidadas a pazar o imposto de penna de agua relativo aos exercicios de 1894 e 1895, do 10º districto, as pessoas abaixo indicadas:

Antonio da Costa Barros P. das Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 22.
José Augusto Laranja, rua Voluntarios da Patria n. 11.
Antonio Ferreira da Silva, rua General Polydoro sem numero.
Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Mariana n. 2A.
Barão da Villa Velha, rua Dezenove de Fevereiro ns. 721 A e 7B.
Francisco José M. Andrade, rua Real Grandeza n. 45.
Paulino Gomes Flores, rua General Polydoro n. 83A.
Manoel José Cerqueira, rua Dezenove de Fevereiro n. 55C.
Antonio Pereira Martins, Praia do Pinto sem numero.
Izabel Helena V. de Oliveira França, rua Dias Ferreira n. 14.
Roberto Egroja, rua dos Bonds sem numero.
Maria M. Barros, Praia da Restinga sem numero.
Antonio Gonçalves Ferreira, rua Conde de Irajá, sem numero.
José Rodrigues Campos, Praia da Restinga sem numero.
Antonio da Costa Chaves Faria, Fonte da Saudade n. 7.
Bernabé Francisco Vaz de Carvalho, rua Voluntarios da Patria n. 142.
Mariana de Castilho, rua Assumpção n. 32 Companhia Evoneas Fluminense, rua D. Carlota n. 1.

Directoria do Contencioso, 24 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.
Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.
Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemens.
Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducommei & Teixeira.
Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.
Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.
Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.
Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.
Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.
Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.
Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.
Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral de Medeiros.
Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lima.

Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.
Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.

Rua Conde de Bomfim n. 194, Thereza Cardoso da Silva.
Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.
Rua Conde de Bomfim n. 280, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.
Rua Conde de Bomfim n. 184, Antonio Carvalho de Brito.
Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCICIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherubino da Costa Moreira.
Rua Possolo n. 5, Amancio da Costa.
Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.
Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.
Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.
Rua Visconde de Abaeté n. 45, José Muniz Nogueira.
Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.
Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.
Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.
Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.
Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.
Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.
Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.
Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.
Travessa D. Afonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.
Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collim.
Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua do exercicio de 1895, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Anna Guimarães, sem numero, Ignez R. da Conceição.
Rua Anna Nery n. 206, Carlos Dehul.
Rua Anna Nery n. 192 A, Luiz Pedro Drago.
Rua Anna Nery n. 204, Francisco Avejo e Agostinho Dall Orto.
Rua Adelia, sem numero, Galiano Mario de Souza.
Rua Alice, sem numero, Augusto Luiz da Silva Santos.
Rua Augusta, sem numero, Manoel C. Dezerro.
Rua Augusta, sem numero, Apolinario Augusto.
Rua Boa Vista n. 5, Antonio Cordeiro Portugal.
Rua Barcellona, sem numero, Carolina Rosa Alves.
Rua Bella, sem numero, Mariana T. de Oliveira.
Rua Christavão Colombo n. 18, Maria Sophia Elizabeth Nunes.
Rua Cerqueira Lima n. 14, Joaquim Bernardo de Almeida.
Rua Capitulino, sem numero, Manoel Alves Pereira.
Rua Cachamby, sem numero, Hilario Gonçalves Poletta.
Rua Cachamby, sem numero, Carlota Eulalia S. Carolina.
Rua Conselheiro Ferraz, sem numero, Manoel Ferraz Lucas.

Rua Conselheiro Mayrink n. 11, Theophilo Leite Ribeiro Faria.
 Rua Conselheiro Mayrink n. 12, Lourenço M. Duarte.
 Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Arthur Guanabara.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim de Sant'Anna.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Dr. Claudio Solano.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Bernardo Carneiro Reis.
 Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Antonio Joaquim Marques e outros.
 Rua Dr. Lino Teixeira n. 20, Antonio Francisco Marques.
 Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Joaquim Silva Gaspar.
 Rua Dr. Garnier n. 61, José Alkaim.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Leonor Margarida da Luz.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Carlota Leooldina da Silva.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Manoel José de Moraes.
 Rua D. Pedro n. 53, Rodrigo Leite dos Santos.
 Rua Duque Estrada, sem numero, João Augusto da Silva.
 Rua Duque Estrada, sem numero, João Manoel Miguel.
 Rua Eugenia n. 5, Fabrica M. de Phosphoros.
 Rua Eugenia n. 19, José Fernandes Rosa.
 Rua Engenho Novo ns. 1 e 5, Antonio Joaquim Magalhães Peixoto.
 Rua Eulina n. 7, Justiniano Francisco Elias.
 Rua Eulina n. 7 B, Manoel Fernandes Maldonado Junior.
 Rua Elvira, sem numero, Jacintho Rodrigues Pereira.
 Rua Freguezia n. 16, Companhia Lactinios.
 Rua Grunwald n. 13, Julio Cesar Noronha.
 Rua Guimarães, sem numero, Alfredo Theophilo Maonwinchel.
 Rua Guimarães ns. 14 e 16, Casimiro Teixeira Pinto.
 Rua Guimarães n. A, José Alkaim.
 Rua General Carvalho, sem numero, Evaristo Githay.
 Rua Gregorio Neves n. 6, José Adolpho de Almeida Ventura.
 Rua Gregorio Neves n. 8, Francisca de Almeida Ventura.
 Rua Getulio, sem numero, Manoel Gomes Silveira.
 Rua Henrique Scheid n. 20, Companhia Manufactora de Phosphoros Seguranca.
 Rua Honorio n. 4, Affonso C. da Silva Calado.
 Rua Ida, sem numero, Julio Pereira da Silva.
 Rua José Bonifacio, sem numero, Corrêa & Irmão.
 Rua Lopes da Cruz ns. 18 e 21, Geraldo Gomes Queiroz.
 Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Manoel Ramos.
 Rua Miguel Fernandes, sem numero, João Fernandes Martins.
 Rua Miguel Fernandes n. 5, João H. Carvalho Mello.
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, Emerenciana Gomes Machado.
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, João Maximino da Cunha.
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Gabriel Brandon.
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Antonio Joaquim da Motta.
 Eulalia Rosa de Oliveira.
 Francisco Antonio da Costa.
 Francisca Candida Tavares.
 Francisco Garcia da Silva.
 Irmandade do Divino Espirito Santo.
 Jacintho José Martins.
 João de Almeida Costa.
 João Carlos Lacombe.
 João Pereira Cardoso.
 João Xavier.

Joaquim Alves M. J.
 Joaquim Teixeira Pinto Lopes.
 José Antonio do Couto.
 José Antonio Pereira.
 José Gomes de Aguiar.
 José Januzzi.
 José Maia Vieira.
 José Moreira de Luria.
 José Ribeiro de Castro.
 José Ribeiro Frad.
 José Thomaz de C. Nutaria.
 Julia Vieira Pacheco.
 Luiz Machado Lourenço.
 Manoel Caetano Balthazar.
 Manoel Felipe da Gama.
 Rafael Monteiro Machado.
 Raymundo Felix de Menezes.

Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O Sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

DECIMO QUINTO DISTRICTO

Relação das certidões da renda de penna de agua do decimo quinto districto, do exercicio de 1896, cujos proprietarios deixaram de pagar, os quaes são convidados, no prazo de 30 dias, a virem saldar seus debitos

Rua do Cattete, Antonio Affonso Junior.
 Rua D. Pedro Segundo, Antonio Alexandre Lopes.
 Rua Angelina n. 12, Antonio Candido do Souza.
 Rua Conselheiro Zacharias, Antonio Faria.
 Rua Amalia n. 17, Antonio Joaquim Faria.
 Rua Augusta n. 14, Antonio Joaquim Teixeira.
 Rua Honorio, Antonio José Pereira.
 Engenho da Rainha, Antonio Joaquim Souza Botafogo.
 Rua Guineza, Antonio Libano.
 Rua Domingos Lopes, Antonio Manoel Borges Leal.
 Rua Cupertino, Angelo Meleiros Lorena.
 Rua Goyaz, Augusto Corrêa Durão.
 Rua Botafogo, Augusto Cesar Chaves.
 Rua Affonso Ferreira, Augusto F. Almeida Brandão.
 Rua D. Silvana, Augustinho Souza Lobo.
 Rua Muriquipary, Athodorico Augusto Ridde.
 Rua Guilhermina, Companhia S. Lazaro.
 Estrada de Santa Cruz n. 254, Christiano Telles Barbosa.
 Rua Visconde de S. Vicente, Carlos Eugenio Martins.
 Rua Paiva, David de Araujo.
 Rua Amalia, Francisca.
 Rua Zeferino Faria, Francisco José Antonio.
 Rua Nova, Francisco José Silva.
 Rua Amazonai, Francisco Magalhães.
 Rua Goyaz, Francisco Martins Coelho.
 Rua Carolina n. 2, Francisco Oreiro Mau-lhe.
 Rua Taquaty n. 1, Felipe da Cunha.
 Mariana, Frederico Peliche.
 Rua Honorio, Fernando de Rose.
 Largo de S. Benedito, Hermenegildo D. Lourenço Silva.
 Rua Trazo de Maio, João Affonso Ferreira.
 Rua Pará n. 2, João Alves Dias.
 Rua Maria Vargas, João Ferreira Braga.
 Estrada Marochal Angel n. 33, João Pereira Cardoso.
 Rua do Commercio, João Pereira Ramalho.
 Rua Amazonas, João dos Santos.
 Rua D. Anna Leonidas, José Antonio Junior.
 Botafogo, João Antonio Silva.
 Caminho do Banco Velho, José Baptista Limalilha.
 Rua Lopes, José Coelho.
 Rua Banco, José Castro Pereira Gouvêa.
 Rua Moreira n. 13, José Gomes do Valle.
 Rua Santo Antonio, José Pinto Fonseca.
 Rua Dr. Leal, João Pedro Vianna.
 Largo do Campinho, José Ribeiro Pinto.

Rua Zeferino, José Ferreira Pinheiro.
 Rua Carolina n. 25, Joaquim Mendes.
 Rua do Livramento, Julio Emilio Souza Barbosa.
 Rua Souza Serqueira, Justina Silva Reis.
 Rua Natal n. 1, Josephina Albuquerque Silva.
 Rua Gomes Serpa, Luiz Pinheiro.
 Rua Dr. Leal, Lourenço José Goncalves.
 Rua Biontra, Luiz Francisco de Oliveira Godoy.
 Rua Botafogo n. 10 A, Maria Alexandrina da Conceição.
 Rua Realengo, Maria Barbosa P. Amaral.
 Rua Guilhermina n. 8, Maria Cecilia Santos Silva.
 Rua C. valcante, Maria Carmelli.
 Campinho, Maria Francisca Abreu.
 Campinho, Manoel Felizardo Alves.
 Rua Lopes, Manoel Oliveira Coutinho.
 Rua Capitoline, Manoel Oliveira Veiga.
 Largo da Matriz, Manoel Rodrigues Amorim.
 Rua Maria Flora, Manoel Ventura.
 Rua C. Pilares, Mathheus Goncalves Silva.
 Rua Amazonas, Michela Alves Azevedo.
 Rua Pedro Segundo, Silva & Pereira.
 Rua Dr. Bulhões n. 74, Victorino Santos Rocha.
 Rua Paiva, Nonato Felipe Carvalho Rodrigues.
 Directoria do Contencioso, 11 de novembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por este edital intimo os Srs. Camillo Cresta & Comp. para virem a esta repartição satisfazer, dentro do prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, os direitos de consumo das mercadorias que reexportaram para Genova e constantes das notas ns. 21 e 27, de março deste anno, vindas daquelle porte nos vapores italianos *Assidua* e *Colombo*, entrados o primeiro em janeiro e o segundo em março, também do corrente anno, visto não terem apresentado dentro do prazo mencionado no edital publicado no *Diário Official* de 15 de outubro findo os documentos necessarios á baixa dos termos de responsabilidade respectivos; tudo de conformidade com o despacho da inspectoría de 10 do corrente.
 Primeira secção da Alfandega da Capital Federal, em 17 de novembro de 1899. — O chefe, *M. F. Barros*.

Hospitales, Central do Exército e Andarahy

Concurrença para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos aos dous hospitales, durante o 1º semestre de 1900

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico dos hospitales desta Capital, faço publico que, a 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no Hospital Central, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1900, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues nos dous hospitales por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo peso liquido: arroz, araruta, assucar refinado de primeira e terceira, banha americana em barril, batata ingleza, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto idem, café em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, golabada e outros doces, manteiga Demagny, tapioca, massa para sopa, matte em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 160 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, cera em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos, roscas, velas de cebo, ditas de composição, limão azedo, banana prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas de tres kilos e vassouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Pode concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 23 do corrente, na forma dos arts. 31 e paragraphos, e 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicddo a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receberem até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relações impressas dos generos e artigos necessarios, para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos os concurrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importância provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã a 1 da tarde, dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exercito, 16 de novembro de 1899. — O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra de arreamentas completos para montaria de officiaes, praças e musicos e equipamento.

Nesta repartição encontrarão os interessados a relação detallhada do alludido arreamento e equipamento bem como as respectivas amostras, que deverão servir de base ás propostas.

Os proponentes devem observar todas as disposições relativas ás concorrências e juntar ás suas habilitações, documento de caução da quantia de 1:000\$ para garantia de execução do respectivo contracto.

Primeira secção, 18 de novembro de 1899. — Manoel Ferreira Nunes Junior, chefe de secção.

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com

tinta preta, sem razuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competente-mente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adeante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro d'elle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VII

Ao proceder-se a pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dala por approved no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação de Goverdo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantil-o.

IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia sdo mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadal-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delagacia do mesmo thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a posposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competente-mente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo thesouro a importância da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVI

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar m relação ao contracto que houverem de, firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVII

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura, em direito allegaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá a abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior* chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS ACTUAES SELLOS DE 50, 100 E 200 REIS, DA EMISSÃO DE 1894

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, n. 193, de 21 de outubro proximo passado, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 30 do regulamento approved por decreto n. 2 230, de 10 de fevereiro de 1896, findo o prazo de tres mezes, a contar da data do presente edital, serão retirados da circulação os actuaes sellos das taxas de 50, 100 e 200 reis.

Esses sellos, cuja emissão data de 1894, são de cores azul, vermelha e amarella, tendo o de 50 réis uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro e os de 100 e 200 réis a effigie da Republica.

A descripção completa desses sellos achase publicada no *Diário Official* de 12 de agosto de 1894.

Findo o prazo acima estipulado serão os ditos sellos considerados nulos, de accordo com o n. 8, do artigo já citado.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de novembro de 1899.—O sub-director, *J. C. de Menezes e Costa*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achase aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes suplentes a effectuar-se no dia 10 de dezembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vaccinaes, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approved os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (Art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (Art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 9 de novembro de 1899.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE REFUGOS E PRESENTANDO VALOR

De ordem do Sr. administrador faço publico que, durante 15 dias a contar da presente data, recebem-se propostas nesta administração para a compra dos objectos cabidos em refugio e prazo mencionados.

As propostas para compra devem vir devidamente selladas, com os preços por extenso, sem emendas nem rasuras e convenientemente datadas assignadas e fechadas.

Taes propostas devem ainda descriminar objecto por objecto com o preço correspondente a cada um, e serão abertas no dia 4 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

Fôra das condições acima, nenhuma proposta será tomada em consideração.

Relação dos objectos cabidos em refugio e que não foram estimados no prazo regulamentar

- 1 Nove caixas de algodão para homem.
- 2 Cinco retalhos de bordado.
- 3 Um retalho de seda preta.
- 4 Um dito de morim.
- 5 Dous ditos de fita.
- 6 Quatro fizes com amostras de chita.
- 7 Um retalho de cassineta inferior.
- 8 Um dito de algodão estampado.
- 9 Um dito de escossia.
- 10 Duas ceroulas de algodão.
- 11 Sete pares de meias.
- 12 Um cobertor.
- 13 Quatro pares de luvas, sendo dous para criança.
- 14 Duas camisas de meia para senhora.
- 15 Uma dita de lã.
- 16 Um paletot de brim.
- 17 Uma calça e collete de algodão.
- 18 Um espinhal de lã para senhora.
- 19 Um pacote com amostras de chita.
- 20 Vinte e quatro lenços de chita.
- 21 Dous lenços de lã.
- 22 Uma caixa com oito lenços brancos.
- 23 Um chale de lã para senhora.
- 24 Uma capa.
- 25 Dous novellos de linha de cor.
- 26 Um cinto de lã.
- 27 Dous collarinhos e dous pares de punhos de celluloid.
- 28 Tres vestidos de algodão riscado.
- 29 Duas mantas de lã.
- 30 Doze lenços de algodão.
- 31 Um lenço de lã.
- 32 Um pacote de quadros e straford.
- 33 Tres pares de meias para criança.
- 34 Um par de meias de lã para senhora.
- 35 Vinte e tres cordas para relógio.
- 36 Tres maços de errilhas.
- 37 Tres arcometros.
- 38 Uma caixa com vulcanite.
- 39 Uma escova para metaes.
- 40 Uma pequena balsa.
- 41 Uma tesoura e estojo cirurgico.
- 42 Uma caixa com entaduras.
- 43 Uma dita com preparação microscopica.
- 44 Uma dita com papel Tournesol.
- 45 Tres pequenas estatuas.
- 46 Uma seringa.
- 47 Tres tesouras grandes.
- 48 Cinco navalhas usadas.
- 49 Seis cigarreiras.
- 50 Duas carteiras para algibeira.
- 51 Quatro grampos travessos.
- 52 Dous pentes finos.
- 53 Duas travessas de celluloid.
- 54 Oito grampos idem.
- 55 Dous ditos de metal amarello.
- 56 Um espelho para collete.
- 57 Quarenta ditos pequenos (dous quadradinhos).
- 58 Um roزاری de conchas brancas.
- 59 Uma guarnição de vidrilhos.
- 60 Um leque de plumbas.
- 61 Uma caixa com papel e envelopes.

- 62 Uma caixa com cartas para jogo de disparate.
- 63 Treze photographias (vistas).
- 64 17 folhas de papel para photographia.
- 65 Um pacote de objectos para gravatas.
- 66 Dous vidros de capsulas de «Villar».
- 67 Quatro ditos de kola granulada de «Astier».
- 68 Tres ditos de tintura para cabello.
- 69 Dous ditos de balsamo maravilhoso.
- 70 Tres ditos de serum anti-diphtherico.
- 71 Dous ditos de sulphato de allumina.
- 72 Um pequeno vidro de oleo (amostra).
- 73 Um vidro com dorelepopotério.
- 74 Cinco ditos com capsulas Cognet.
- 75 Um dito de L. Evelateur Crystals.
- 76 Quatro ditos de pilulas de M. Godinho.
- 77 Dous ditos com especificos ns. 1 e 2.
- 78 Dous ditos com glycero-phosphato Rubin.
- 79 Um dito de gottas estimulantes Bitten-court.
- 80 Um dito de verniz branco.
- 81 Um dito de dito preto.
- 82 Dezeseite ditos de medicamentos diversos.
- 83 Dous ditos com agua sulphatada.
- 84 Uma caixa com 50 sabonetes medicinaes.
- 85 Um dita com *Eureka*.
- 86 Tres ditos com medicamentos diversos.
- 87 Uma dita com um vidro de poptonato de ferro.
- 88 Uma garrafa de vinho de caju.
- 89 Uma dita de dito tonico de Bittencourt.
- 90 Doze alhetas para fundas.
- 91 Quatro latas com pó de carne de S. Araújo.
- 92 Dous vazes de pasta para dentes.
- 93 Uma caixa com roilhas e vidros vasos.
- 94 Dois pacotes com lupulo.
- 95 Dous ditos com medicamentos.
- 96 Cinco vidros com medicamentos diversos.
- 97 Duas peças de papel para forrar casas.
- 98 Seis pequenos novellos de fio.
- 99 Uma ratocira de arame.
- 100 Dous pés para cadeira.
- 101 Uma corda para palar.
- 102 Dous tubos com capsulas de chumbo.
- 103 Uma corrente e dous cadeados.
- 104 Um rolo de aro de ferro, forrado de algodão.
- 105 Tres pires de louça.
- 106 Um pacote de chá.
- 107 Quatro pequenos pacotes com sementes.
- 108 Clichés.
- 109 Uma carretilha.
- 110 Duas musicas.
- 111 Quatro bocas para lamparinas.
- 112 Uma lanterna para bicyclete.
- 113 Seis cylindros de musica para realejo.
- 114 Uma caixa com palheta para clarineta.
- 115 Uma dita com cordas para viola.
- 116 Um pacote de fuzis.
- 117 Um carimbo de borracha.
- 118 Uma caixa com cordas para violão.
- 119 Uma dita com dous pares de travessas e um grampo para cabello.
- 120 Um par de dragonas com canutilho.
- 121 Um fiador.
- 122 Um bonhet militar de cavallaria.
- 123 Um dito assetinado.
- 124 Trinta e cinco carneiras para chapéu.
- 125 Doze cordões para chapéus de palha.
- 126 Quatro chapéus de feltro.
- 127 Um par de botinas de pellica para senhora.
- 128 Um dito de sapatos.
- 129 Dous resplendores de metal branco.
- 130 Um argolão de metal amarello.
- 131 Dous broches de metal branco.
- 132 Uma bolsa de flagrana de metal branco.
- 133 Um grampo de metal branco.
- 134 Um leque imitação de tartaruga.
- 135 Um brinco de metal amarello.
- 136 Um par de brinco de metal amarello e pedras encarnadas.
- 137 Um pince-nez com aro de metal amarello.
- 138 Duas pulseiras de metal branco.
- 139 Tres essencia maravilhosa Coronada.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 17 de novembro de 1899.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

EDITAES

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonio Baptista de Campos Pereira, juiz de direito desta comarca do Amparo, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e aos que delle noticia tiverem que, por parte de Antonio Pereira Marques, credor hypothecario do finado padre João Manoel de Carvalho, lhe foi feita uma petição na qual requereu a intimação mediante mandado executivo, do Dr. Antonio Jeronymo de Carvalho, herdeiro que se acha na posse e cabeça de casal, para «incontinenti» pagar a quantia de sessenta e oito contos trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta réis (68:384\$560), de principal, juros e multa, e na falta de pagamento se proceder á penhora nos bens hypothecados, intimando-se os demais interessados, herdeiros do devedor e todas e quaesquer pessoas que se julgarem com direito á sua successão por meio de editaes de 90 dias, affixados nos logares publicos e publicados pela imprensa, por constar ter o mesmo finado deixado herdeiros ausentes deste Estado, além dos presentes, para que venham a juizo requerer o que entenderem a bem de seu direito, pena de revelia. E por que feito a intimação do Dr. Antonio Jeronymo de Carvalho e de sua mulher e em falta de pagamento se tenha feito penhora nos predios hypothecados, isto é, uma casa no Largo Municipal e terreno annexo para o lado direito, com fundos até as divisas do terreno de Manoel Florencio de Camargo, dividindo de um lado com propriedade dos devedores, e do outro com propriedade dos herdeiros do finado Francisco da Costa Bispo; duas casas unidas na rua capitão Miranda, ambas com portão ao lado e com um quintal que divide pelos fundos com Manoel Florencio de Camargo e pelos lados dividem as ditas casas com propriedades da herança; finalmente, duas casas na mesma rua, sendo uma na esquina da rua General Osorio, com terreno annexo pelo lado esquerdo, ambas com fundos até a propriedade de Manoel Florencio de Camargo dividindo pelo lado restante com propriedade da herança, e bem assim se tenham effectuado as demais intimações requeridas, mandou passar este edital de 90 dias pelo qual intimo os herdeiros do padre João Manoel de Carvalho e todas e quaesquer pessoas que se julgarem com direito á sua successão, a virem, findo o dito prazo, a este juizo e sob pena de revelia requerer o que entenderem a bem do seu direito, ficando outrosim scientificados de que as audiencias deste juizo tem lugar aos sabbados, ás 11 horas da manhã e no edificio da Camara Municipal e, si esse dia for feriado ou impedido, no dia anterior, e que a presente intimação e penhora serão accusadas na primeira audiencia que tiver lugar, findo o dito prazo, ficando logo assignados os seis dias da lei para embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será publicado pelo *Diário Official* do Rio de Janeiro, pela imprensa local e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Amparo, aos 28 de outubro de 1899. Eu, Francisco Alves Pimentel, escrivão do segundo officio, o escrevi, Assignado Antonio Baptista de Campos Pereira. Devidamente sellado.—Confere, Pimentel.

Tribunal Civil e Criminal

De praça com o prazo de 20 dias dos bens penhorados aos menores Maria, Roque, Lydia e Aristides, filhos do Dr. Manoel dos Santos Marques, no executivo hypothecario, que lhes move Antonio do O. Garrocho.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, o porteiro dos auditorios trará a publico prôção de praça e arrematação, em praça do dia 5 do proximo mez de dezembro, ás portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4

horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados aos menores impuberes Maria, Roque, Lydia e Aristides, filhos do Dr. Manoel dos Santos Marques, na acção executiva hypothecaria que lhes move Antonio do O. Garrocho; a avaliação consta dos autos e pôle ser vista no cartorio do escrivão que este subscrive, a saber: um terreno á rua Bella de S. Luiz n. A 2, no Andarahy Grande, freguezia do Engenho Velho, medindo de frente 11m,75, 41m,70 de cada lado e 11 metros de fundos, tendo o lado esquerdo murado e o lado direito e fundos cercados por folhas de zinco, o qual está nivelado e tem edificado um predio assobradado, feito de chalet, com tres janellas na frente e portadas de cantaria tem a fachada levantada no alinhamento da rua, uma entrada de cada lado e é construido com pedra e cal até o vigamento e dali para cima de tijolo dobrado, com portadas e calxilhas de cantaria na frente e de madeira dos lados, coberto de telha franceza. A sua construção é feita em um só pavimento, edificada sobre porão aberto e pilastras de tijolo e divide-se em um corpo principal, que mede 9m,15 de frente por 10m,20 de lado, com uma escada de cantaria ao lado direito, medindo 3m,15 com gradil de ferro e um puxado, que mede 5m,90 de comprimento por 4m,85 de largura, tendo também uma escada de cantaria do lado, medindo 2m,90 com gradil de ferro. O corpo da casa divide-se em duas salas e tres quartos e o puxado em cozinha e latrina, todos forrados e assoalhados. Encostado aos fundos do terreno acha-se um barracão de madeira, dividido em quartos e medindo seis metros de comprimento por 3m,70 de largura. O predio precisa de concertos internos e externos, avaliado tudo em 10:000\$. E quem pretender arrematar o dito predio e seu respectivo terreno compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo vendido a quem maisder maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação. Para constar e chegar a noticia a todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Bellarmino da Gama e Souza.

Primeira Pretoria

De interdicção de Luiz Korth, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria, etc.

Faço saber que, requerendo-me Carlos Giamelli, Alexandrine Martel e Francisco Antonio dos Santos, as providencias ordenadas pela lei para ser julgado interdicto Luiz Korth, e prohibido da administração de seus bens, e se lhe nomear curador, se procedeu ás diligencias da lei e pratica, as quaes foram julgadas por accordão do conselho do Tribunal Civil e Criminal, cujo teor é o seguinte:—«Relatados e discutidos estes autos de interdicção em que são supplicantes Carlos Giamelli, Alexandrine Martel e Francisco Antonio dos Santos e supplicado Luiz Korth Accordam em conselho, julgar por sentença o exame de sanidade a fls. 5-7, para o effecto de decretarem a interdicção de Luiz Korth. Custas ex-causa. Rio, 13 de novembro de 1899. — Muniz Barreto. P. — Miranda. — T. Torres.» Em cumprimento deste accordão, se nomeou por curador a Estevam Questa, negociante, morador á rua do Ouvidor n. 34, e para que fiquem nulos e de nenhum effecto os contractos, que da data deste com elle se celebrarem, se mandou passar este para que chegue á noticia de todos que está prohibido da referida administração de seus bens, e quem com elle tiver negocios os venha tratar com o dito seu curador, sob pena de serem julgados nulos os feitos com o dito interdicto, e não se pagarem quaesquer quantias a este emprestadas sem audiencia e consen-

timento de seu curador. E para que ninguém possa em tempo algum allegar ignorancia, mandei passar o presente que será affixado no logar dos costume e mais dous de igual teor, um dos quaes será publicado pela imprensa e outro junto aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1899. Eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Francisco Gomes de Medeiros tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 18 de novembro de 1899. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.—Virgilio de Sá Pereira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 d.	6 63/64
Sobre Paris.....	1\$362	1\$365
Sobre Hamburgo.....	1\$682	1\$685
Sobre Italia.....	—	1\$307
Sobre Portugal.....	—	543
Sobre Nova-York.....	—	7\$078

Soberanos.....	34\$900
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$901

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela	885\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	870\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	888\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1.015\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	163\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	118\$000
Dito R. Hypothecario, c/50 %....	125\$000
Dito Republica do Brazil.....	188\$500
Dito Commercio, integ.....	220\$000

Companhias

Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	91\$500
Comp. Jardim Botânico.....	159\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	160\$000

Debentures

Debs. do Jornal do Commercio...	180\$000
Vendas por alvará	
774 acções do Banco de Credito Commercial.....	\$050
4.500 deb. da Comp. Viação F. Sapucahy £20.00 comprehendidos os coupons de ns. 4 a 11.	15\$000

Capital Federal, 18 de novembro de 1899.—
Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*,
adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS
COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE
FINDA, A SABER:

Mercadorias

Algodão em rama:
Por 10 kilos:
De Pernambuco, 13\$ a 13\$700.
Do Rio Grande do Norte, 12\$700 a 13\$300.
De Sergipe, 11\$500.
Assucar:
Por kilo:
De Pernambuco, crystal amarelo, 630 réis.
Idem, branco, 2º jacto, 630 réis.
Idem, mascavo superior, 450 réis.
Idem, mascavo bom, 420 réis.
Idem, mascavo, 320 a 40 Oréis.
De Maceió, mascavo, 380 a 385 réis.
De Sergipe, mascavo baixo, 300 a 310 réis.
Idem, mascavinho, 560 a 580 réis.
Da Parahyba, branco crystal, 700 réis.

Banha:
Americana, marca Amour, 13 \$/ 8/2 d por
40 libras.

Café:
Por 10 kilos:

Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
Tipo n. 4, 9\$328 a 9\$464.
» » 5, 8\$987 a 9\$124.
» » 6, 8\$715 a 8\$851.
» » 7, 8\$375 a 8\$443.
» » 8, 8\$102 a 8\$170.
» » 9, 7\$763 a 7\$893.
» » 10, nominal.

Farinhas de trigo:
Do Moinho Fluminense, 00 e S. Leopoldo,
40\$ a 42\$ por 2/2 saccos.
Do Rio da Prata, Liberdade, 34\$ por c/
dous meios saccos de 44 kilos.

Farelinho:
Do Moinho Fluminense, 3\$300 por sacco de
40 kilos.

Feijão:
Do Chile, branco e amendoim, 22\$ por 62
kilos.

Kerozene americano, 12\$200 por caixa.

Milho:
Amarello, do Rio da Prata, 10\$500 por 62
kilos.

Pinho:
De resina, americano, 84\$ por duzia.

Remoído:
Do Moinho Fluminense, 5\$ por sacco de
40 kilos.

Sebo:
Do Rio da Prata, 1\$140 por kilo.

Sal:
Claro, de Macão, 3\$850 por alqueire de 40
litros.

Fretes

Genova e Marselha, 40 frs. e 10 % por
tonelada de 1.000 kilos.
Londres e Southampton, 30 \$/ e 5 % idem.
Antuerpia e Bremen, 35 \$/ e 5 % idem.
Trieste, 45 \$/ e 5 % idem.

Nova-York, 50 cents. e 5 % por sacco de
60 kilos.
Liverpool, 35 \$/ e 5 % por tonelada de
peso ou medição.
Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bordéos, 40 ditos idem, idem.
Buenos Aires, 3\$000 por sacco de 60 kilos.

Engajamentos

Para Antuerpia, vapor inglez *Nile*, 250
saccas de café.
Para Nova York, vapor *Newton*, 24.000
ditas.

Para Trieste, vapor *Baross*, 2.600 ditas.
Para Genova e Levante, vapor italiano *Co-*
lombo, 3.628 ditas.

Para Genova e Levante, vapor italiano
Washington, 2.000 ditas.

Para o Havre, vapor *Parahyba*, 500 ditas.
Para Bordéos, vapor *La Plata*, 1.000
ditas.

Para o Rio da Prata, vapor *Cordillere*, 500
ditas.

Para Marselha, vapor *Les Andes*, 10.750
ditas.

Secretaria da Junta dos Corretores, 18 de
novembro de 1899.—*Guilherme Philipps*, pre-
sidente.—*Carlos de Suchow Joppert*, secre-
tario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes
na Capital Federal

Nas pautas desta recebedoria houve as se-
guintes alterações:
Aguardente, 440 réis por kilogramma.
Alcool, 850 réis idem.
Café em grão, 840 réis idem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Rural e Hypothecario

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REA-
LIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1899

A's 12 1/2 horas da tarde, reunidos no salão
do Banco Rural e Hypothecario, á rua da
Alfandega n. 2, dezoito accionistas, represen-
tando 3.796 acções, o Sr. presidente abre a
sessão e convida para secretarios os Srs. com-
mandadores Carlos Antonio de Araujo Silva e
Pedro Gracie.

O Sr. 1º secretario lê a acta da sessão ante-
rior e o termo de não comparecimento de
numero sufficiente de accionistas para con-
stituir a assemblea convocada para 31 de
outubro proximo passado.

Submettida a discussão a acta anterior, foi
ella approvada sem debate.

O Sr. José Luiz Fernandes Villela pede
dispensa da leitura do relatório, por se achar
publicado e distribuido em impressos, e o Sr.
Antonio Gomes Vieira de Castro procede á
leitura do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente põe em discussão o rela-
tório, as contas e o parecer do conselho fiscal,
e, não havendo quem pedisse a palavra, pro-
cede-se á votação da conclusão do mesmo
parecer, que é approvada unanimemente,
abstando-se de votar a directoria e os mem-
bros do conselho.

Procedendo-se á eleição de um director,
membros do conselho fiscal e supplentes, foram
apuradas cedulas que deram o seguinte re-
sultado:

Para director:
Manoel Ventura Teixeira Pinto
(reeleito)..... 154 votos
Para o conselho fiscal:
Antonio Gomes Vieira de Castro
(reeleito)..... 135 »
Antonio Valentim do Nascimento
(reeleito)..... 135 »
José Joaquim de Queiroz..... 135 »
Para supplentes:
Francisco Ferreira Vaz (reeleito) 126 »
Antonio Ferreira de Carvalho
(reeleito)..... 136 »

Albano Raymundo da Fonseca
Marques..... 136 »
Conselheiro José Gaspar da Rocha
Junior..... 10 »

O Sr. presidente declara eleitos o director
e membros do conselho fiscal acima mencio-
nados e supplentes os tres mais votados;
nada mais havendo a tratar, levanta-se a
sessão á 1 1/2 hora da tarde, lavran-lo-se a
presente acta.—*Estevo José da Silva*, pre-
sidente.—*C. A. de Araujo Silva*, 1º secre-
tario.—*Pedro Gracie*.

Banco de Credito Rural e
Internacional

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1899

Activo

Acções e debentures.....	3.221:138\$500
Contas correntes de movi- mento.....	88:134\$215
Contas correntes garantidas	423:240\$400
Cauções.....	2.209:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	4:000\$000
Letras descontadas.....	17:000\$000
Letras hypothecarias.....	13:576\$750
Letras a receber.....	789\$500
Mobilia.....	8:905\$000
Obrigações a receber.....	12:733\$190

Caixa:
Em cofre.... 19:154\$421
Em bancos
c/c..... 396:106\$480 415:260\$901

Diversas contas..... 54:322\$800

7.171:226\$207

Credito real

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	32:612\$437
Hypothecas urbanas em liquidação.	62:768\$642
Hypothecas rurales....	85:554\$110
Letras hypo- thecarias a reemitir..	170:200\$000 318:522\$752

Prestações a receber..... 5:934\$315
Juro de letras hypotheca-
rias..... 3:801\$584
Valores hypothecados..... 200:000\$000
2.560:871\$088

Passivo

Capital.....	3.103:005\$000
Contas correntes de movi- mento.....	643:249\$789
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Valores caucionados.....	2.209:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Diversas contas.....	872:819\$524

7.171:226\$207

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	13:913\$549
Amortizações.....	3:263\$391
Letras hypothecarias emit- tidas.....	266:300\$000
Garantia de hypothecas....	200:000\$000
Juro de hypothecas.....	3:776\$138
Diversas contas.....	73:618\$010

2.560:871\$088

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1899.—
J. E. E. Berla, presidente.—*Julio Pinto de*
Castro, chefe da contabilidade.

Rio de Janeiro, — Imprensa Nacional — 1899.